



Publicado em 19/06/2015

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 446/2015, de 19 de JUNHO de 2015.

Dispõe sobre o Plano  
Municipal de Educação - PME  
do Município de Capela/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394/96 e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de 30% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade de nosso município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 3º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**§ 4º** O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

**§ 5º** Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10º.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**§ 1º** O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

**Art. 11º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela, Estado Sergipe, em 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

**Ezequiel Ferreira Leite Neto**  
Prefeito Municipal

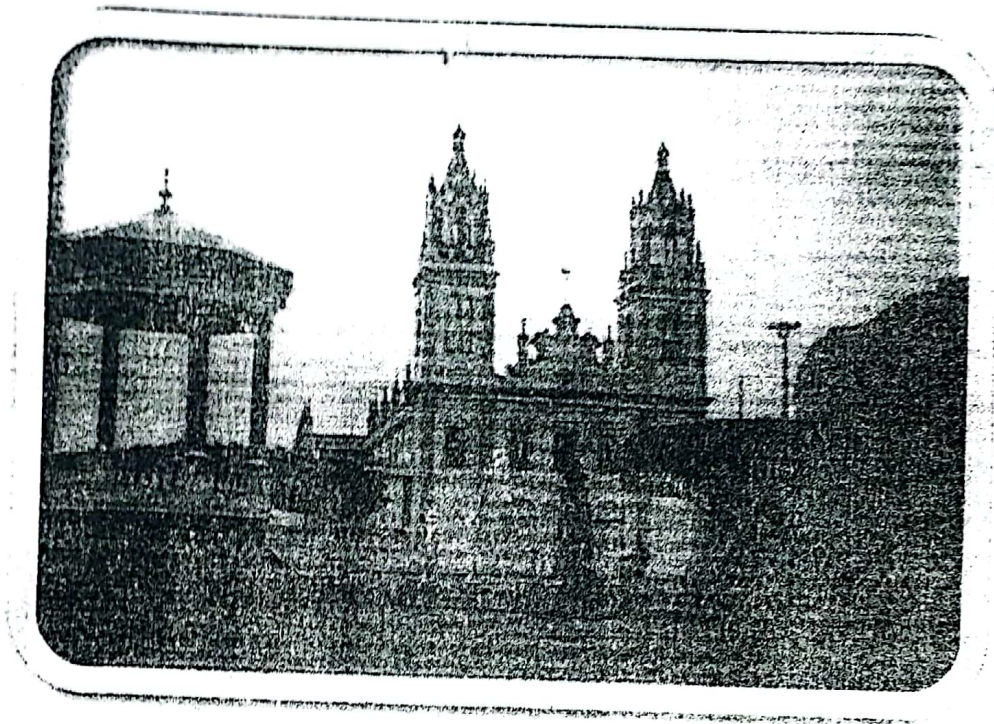




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## Plano Municipal de Educação - PME

2015-2025



Capela-SE  
2015

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Plano Municipal de Educação - PME  
2015-2025

Ezequiel Ferreira Leite Neto  
Prefeito

Francisco Vieira Aguiar  
Vice- Prefeito

Josilene Cruz Santos  
Secretária Municipal de Educação



Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

Capela - SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**Membros do Fórum Municipal**

**I- Secretaria Municipal de Educação;**

LIVIA SANTOS DE SOUZA – TITULAR  
ANA LÚCIA GOMES DA SILVA – TITULAR  
LUZIETE SANTOS SOUZA LEITE – SUPLENTE  
JOLINDA SANTOS ANDRADE – SUPLENTE

**II- Secretaria Municipal de Administração;**

MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS – TITULAR  
MANOEL MESSIAS SANTOS – SUPLENTE

**III – Secretaria Municipal de Finanças;**

ARILDO SANTOS BATISTA – TITULAR  
JOSÉ ANDRADE SANTOS – SUPLENTE

**IV- Diretoria de Escolas da Rede Municipal de Ensino;**

IRANETE DE SANTANA SANTOS – TITULAR  
ELAÍNE CRISTINA DA SILVA – SUPLENTE

**V- Conselho Municipal de Educação;**

MARIA AUXILIADORA DE S. SILVA – TITULAR  
MARIA HORTÊNCIA SANTANA DE MELO – SUPLENTE

**VI- Professores da Rede Privada de Ensino;**

ROSANA CLAUDIA LEITE DE ALMEIDA – TITULAR  
MAGALI DOS SANTOS – SUPLENTE

**VIII – Conselho Tutelar;**

JACKSON DOS SANTOS – TITULAR  
MARCIO CRISTIANO SANTOS CORREIA – SUPLENTE

**IX – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;**

ERICA SILVA SANTANA – TITULAR  
ROSIMEIRE SANTOS – SUPLENTE

**X- Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;**

ÊNIO SANTOS DA COSTA – TITULAR  
LUANY SOUZA – SUPLENTE

**XI- Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;**

YANDRA CAROLAINÉ CARVALHO SANTOS – TITULAR  
MANOEL ALVES MOREIRA – SUPLENTE

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**XII – Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais;**

SILVÂNIA SANTOS BARROS GONZAGA – TITULAR

MARAIA APARECIDA BARROS DOS SANTOS – SUPLENTE

**XIII – DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 04;**

ÁUREA SANTOS CRUZ – TITULAR

LUCIANA SANTOS DE SOUZA – SUPLENTE

**XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social;**

SÔNIA REGINA PENALVA COSTA – TITULAR

DÉBORA NASCIMENTO COSTA – SUPLENTE

**XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

ALINE DANTAS LIMA – TITULAR

PEDRO ALVES MELO – SUPLENTE

**XVI - Secretaria Municipal de Saúde;**

MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS – TITULAR

LÍCIA CARLA OLIVEIRA VIEIRA – SUPLENTE

**XVII - Conselho Municipal do FUNDEB;**

SILVANA DOS SANTOS – TITULAR

ROLANDA SANTOS – SUPLENTE

**XVIII - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra de Capela;**

LEIA BEZERRA SANTOS FERNANDES – TITULAR

MARIA AMELIA DE JESUS – SUPLENTE

**XIX - Conselho de Alimentação Escolar;**

EDUARDO DOS SANTOS – TITULAR

EDLA MARIA MONTENEGRO – SUPLENTE

**XX - Gestores de Estabelecimento de Ensino da Rede Privada;**

ANA CARLA ANDRADE RODRIGUES – TITULAR

ADRIANA PERREIRA ARIMATEA LEITE – SUPLENTE

**XXI - Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;**

MARIA DO CARMO DOS SANTOS (E. M. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO) – TITULAR

MARIA DE FÁTIMA SOUZA CONCEIÇÃO (E. M. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO) - SUPLENTE

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

*Rita de Cássia Santos Oliveira*  
**Coordenadora Geral do FME**

*Ana Carla Andrade Rodrigues*  
*Ana Lúcia Gomes da Silva*  
*Áurea Cruz*  
*Denilsa de Oliveira Santos*  
*Iranete de Santana Santos*  
*Jolinda Santos Andrade*  
*Luziete Santos Souza Leite*  
*Maria Auxiliadora Santana Silva*  
**Comissão de Sistematização do FME/Capela/SE**


**Maria Auxiliadora de S. Silva**  
**Presidenta**  
**CMECAP - 2014 a 2015**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

*"Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes."*

(Paulo Freire)

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## MENSAGEM

"Educar-se é impregnar de sentido cada momento da vida, cada ato cotidiano,  
Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante".

(Paulo Freire)

Durante todo período de discussões e análise para a construção do PME, acredito que todos os envolvidos no processo, aprenderam uns com os outros e impregnaram de significados cada momento vivido, dando sentido à tarefa árdua de elaborar O Plano Municipal de Educação de Capela.

Dizer que foi processo fácil, seria o mesmo que negar a caminhada, pois como diz Paulo Freire, "ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar". Pois bem, foi o que fizemos: aprender a caminhar com as discordâncias de uns, com lentidão de outros, com a indiferença de alguns e com a falta de compromisso de pouquíssimos, mas acima de tudo, de sonhar com melhores dias para a Educação do Município de Capela-SE.

Nesse período de construção, mais do que nunca foi preciso: ouvir, opinar, discordar, ratificar, retificar, enfim interagirmos, de fazer o melhor para a Educação do nosso município.

Partimos do PNE (Plano Nacional de Educação) com suas 20 metas para chegarmos ao que está proposto neste plano materializando os nossos sonhos, intenções e proposições para o Município de Capela no decorrer dos próximos 10 anos.

No entanto, é bom esclarecer que a concretização do que nele está escrito, dependerá do empenho de todos os envolvidos no processo educacional. Será preciso cobrar, participar e acompanhar, a fim de que as metas com suas estratégias possam ser cumpridas.

O processo democrático vivido na elaboração precisa continuar. Não podemos deixar que este Plano passe a ser mais um documento educacional a permanecer engavetado e os direitos dos cidadãos desrespeitados.


O Plano Municipal de Educação de Capela aqui está, chegamos ao final de sua elaboração. Caminhamos, dialogamos, enfim, refletimos e agimos para que o nosso objetivo fosse alcançado. Precisamos continuar refletindo, buscando e lutando por uma Educação de qualidade para todos. Não podemos estacionar, acreditando que somente planejar garante direitos.

"O caminho começa agora! A largada foi dada! Chegar ao pódio deve ser o objetivo de todos!"

"Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão."

(Paulo Freire)

Ana Lúcia Gomes da Silva  
Diretora Pedagógica da SME/ Membro do Fórum

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## I- Introdução

O território de Capela torna realidade a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME que tendo vigência para 10 (dez) anos tem em sua edificação uma forma democrática e participativa que contempla as diretrizes propostas pela lei que visa à melhoria da qualidade do ensino. Isso se remete à sensibilização e envolvimento da sociedade civil que garante a efetivação das estratégias e cumprimento das metas estabelecidas.

O PME é um desafio para os municípios, é um plano que guarda consonância com o PNE e, ao mesmo tempo, garante sua identidade e autonomia. Trata do conjunto da educação, no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

O foco central do plano supra deve ser a responsabilidade constitucional do poder público para com a educação e, por conseguinte, com o ensino público. Não é somente um plano de atividade da rede municipal de educação, sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em acordo com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

O presente Plano Municipal de Educação requereu de todos nós, que participamos efetivamente com transparência e lisura, desta construção da educação que queremos, demonstração de espírito coletivo e democrático. Contemplando o PNE, os principais aspectos abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Logo, o desejo do município de Capela é que estratégias sejam executadas de maneira a contemplar as metas estabelecidas e que a Educação deste território deslanche plenamente contribuindo para uma formação que proporcione meios em que o cidadão progrida com autonomia e competência.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## Município de Capela

*"A Rainha dos Tabuleiros"*



Bandeira



Brasão

Hino

**Aniversário** 15 de agosto

**Fundação** 1833

**Gentílico** *Capelense*

**CEP** 49700-000

**Prefeito(a)** Ezequiel Ferreira Leite Neto  
(2013–2016)

Fonte: Wikipédia Enciclopédia Livre

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



LEI MUNICIPAL Nº 40  
DE 17 DE MAIO DE 1974  
CRIA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA.

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Capela, Estado de Sergipe.

Parágrafo 1º - é a Bandeira Municipal constituída das seguintes cores: azul, amarela e verde.

Parágrafo 2º - a cor azul em posição vertical na margem esquerda; as cores amarela e verde são em posição horizontal, partindo da faixa azul no sentido esquerdo para o direito.

Parágrafo 3º - No centro das faixas amarelo-verde fica o Brasão Municipal, constituído de uma coroa, simbolizando O COGNOME do Município - "CAPELA RAINHA DOS TABULEIROS" duas canas entrelaçadas na base, simbolizando o fator econômico Municipal e a data da emancipação política.

Art. 2º - Fica a data de 19 de novembro cognominado o dia da Bandeira do Município, acompanhado a mesma data do pendão Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores da Capela, em 17 de Maio de 1974.

**Carlos Campos – Presidente**  
**Luiz Carvalho Matos**  
**Secretário**

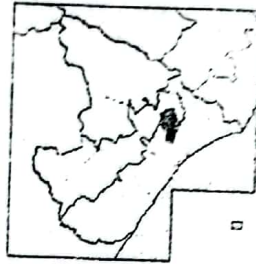
  
**Maria Auxiliadora de S. Silva**  
**Presidenta**  
**CMECAP - 2014 a 2015**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**Localização**

Localização de Capela em Sergipe



Capela

Localização de Capela no Brasil

10° 30' 10" S 37° 03' 10" O

Unidade federativa  Sergipe

Mesorregião Leste Sergipano IBGE/2008<sup>1</sup>

Microrregião Cotinguiba IBGE/2008<sup>1</sup>

Municípios Aquidabã, Muribeca, Japarutuba, Rosário do Catete, Siriri, Nossa Senhora das Dores e Cumbe.

Distância 67 km  
até a capital

**Características geográficas**

Área 440,716 km<sup>2</sup>

População 32 666 hab. IBGE/2013<sup>2</sup>

Densidade 74,12 hab /km<sup>2</sup>

Altitude 162 m

Clima Tropical

Fuso UTC-3

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

horário	Indicadores
IDH-M	0,615 <i>média PNUD/2010</i> <sup>4</sup>
PIB	R\$ 147 843.447 mil <i>IBGE/2008</i> <sup>5</sup>
PIB per capita	R\$ 5 141,31 <i>IBGE/2008</i> <sup>5</sup>

Fonte: Wikipédia Enciclopédia Livre

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

## Hino de Capela (Sergipe)

I

Da Cruz simbólica de Cristo  
Da mesma forma que o Brasil nasceu  
A Capela também floresceu, cresceu  
Num misto de amor e singeleza

Assim no pedestal da cristandade  
Edificante exemplo que seduz  
Uma formosa e lírica cidade  
Surgiu serena de uma simples cruz

II

Hoje esta terra próspera e dileta  
Onde tudo nos fala o coração  
É no dizer sincero do poeta  
A Verona de Sergipe e do sertão

III

É a flor tropical dos tabuleiros  
Entreaberta ao calor do sol dourado  
Perfumada e feliz como se fosse  
A noiva angelical do nosso Estado

IV

Aos filhos dá prodigamente  
No amanhã do solo a rica mesa  
E o capelense muitas vezes sente  
Seu orgulho nascer dessa grandeza

V

Seu estandarte é o campo dadivoso  
Sua divisa é o arado benfeitor  
Tem como escudo forte e portentoso  
A couraça invencível do labor

VI

Um século de glória e de luz  
Um século de amor e liberdade  
Salve filha legítima da cruz  
Salve Capela, ó lírica cidade

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## Comentário do Hino do Centenário de Capela

Comentar o hino do centenário de Capela é analisar o pensamento do povo, que, com a mente enriquecida de conhecimentos da vida desta mimosa cidade, procura enaltecê-la, retratando-a desde a sua fundação.

O poeta compara o nascimento da cidade ao descobrimento do Brasil, quando, pela primeira vez, foi erigida, em nosso país, a cruz de Cristo, símbolo de que foi um povo cristão que fez o seu descobrimento. Aqui, na área doada para a construção de uma capelinha, a primeira peça de arte a ser colocada dentro da mesma foi uma cruz. Assim, surgiu uma povoação que floresceu, cresceu em uma mistura de amor e singeleza. A sua altivez de rainha está assentada em um pedestal de cristandade, já que ela surgiu de uma simples cruz colocada dentro de uma modesta Capela.

Com o passar dos anos, esta terra, onde vive um povo bom, ordeiro e hospitaleiro, tornou-se próspera,...

Seu solo fértil enriquece a mesa do capelense, que sente honrado e orgulhoso de ser filho dessa fartura. Seu estandarte é a cultura da terra, seu escudo é o arado benfeitor.

Capela já é centenária, vivendo em um clima de glória, amor e liberdade.

O poeta a saúda por ser filha legítima da cruz;

Unindo-nos ao pensamento do poeta dizemos:

Te saudamos pela tua beleza panorâmica;

Capela, de praças bonitas e perfumadas;

Capela, do banho gostoso da bica;

Capela, das noites de luar que convida ao amor;

Capela, cidade de mulheres bonitas;

Capela, tu bem mereces ser chamada "Rainha dos Tabuleiros".

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## II – Aspectos Históricos, Geográficos, Socioeconômicos e Educacionais

“O clima espiritual do Brasil do século XVIII, sobretudo nas camadas mais humildes, foi alimentado pela presença de muitos sacerdotes e também leigos piedosos, que em vida ou depois de mortos foram referenciados pela população”.  
(Katia M<sup>ª</sup> Araújo Souza)

Capela que antes, fora tabuleiro, hoje denominada cidade, que se originou de uma capelinha onde uma cruz foi edificada, missas foram celebradas e a povoação ampliada, fica a 67 quilômetros de Aracaju, está situada na Zona Oeste do Estado e faz parte da Micro Região homogênea do Cotinguiba, a 10<sup>ª</sup> de latitude Sul e 37<sup>ª</sup> de longitude a Oeste do Meridiano de Greenwich. Tem uma área de 442,744 km e seu terreno plano deu a Capela a alcunha de Rainha dos Tabuleiros que tem seu início com a construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Purificação, em terreno doado pelo Capitão Luiz de Andrade Pacheco e sua esposa Perpétua de Mattos França, no ano de 1735, conforme termo lavrado no Cartório da Vila de Santo Amaro das Brotas. Inicialmente elevada à condição de freguesia (1813), em seguida a categoria de vila (1835) e só em 1888 tornou-se cidade que contava com uma população de 4.000 pessoas, o que hoje esse quantitativo consta de 33.024 habitantes, segundo dados do IBGE.

O território em pauta sofreu alteração toponímica municipal de Nossa Senhora da Purificação da Capela para simplesmente Capela, alterado pela lei provincial n° 1331 de 28.08.1888.

O município é essencialmente agrícola. A fertilidade natural do solo do Cotinguiba, propício para o cultivo da cana-de-açúcar, fez dessa região durante o século XIX a mais próspera da Província de Sergipe e atualmente prevalece o referido cultivo como um dos fatores econômicos de Capela.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Sendo o folclore desta cidade composto pelas tradições, usos, costumes, lendas, crenças, canções e literatura popular, compreende a representatividade social de um povo, suas ideias e sentimentos comuns construídos e reconstruídos ao longo do tempo. As mudanças societárias vêm interferindo na reconstrução e manutenção desse ideário popular.

Em meio a tantas festas que se realizam no território capelense nota-se que dois momentos são relevantes, a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Purificação que tem caráter religioso e ao mesmo tempo profano, na medida em que atrelada às comemorações religiosas, também temos bailes, parques de diversões, quermesses e outras, e a Festa do Mastro que se originou do desejo dos irmãos Meio. Era apenas um evento junino sem a participação do poder público e só na década de 60 é que os órgãos municipais começaram a interagir tornando a festa grandiosa e com mais visibilidade e repercussão. Festa que tem todo um ritual que antecede a Busca do Mastro, passando pela Sarandaia, escolha da Rainha do São Pedro, Missa do Fogueteiro, Passeio da Baiana e Casamento da Viúva. Todos esses folguedos são regados à música, fogos, bacamartes, bebida, banda de pifanos, trio elétrico, shows, alegria e muita lama.

Em relação aos aspectos culturais, que é um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações, somando costumes, tradições e valores onde Capela se destaca com a "Casa do Livro", "Lira Nossa Senhora da Purificação" sobre a regência do Maestro José Xavier, Biblioteca Pública "Franciscley Melo de Oliveira", "Banda de Pifanos", "Grupo dos Bacamarteiros", dentre outros, que são de grande relevância para a população capelense por serem bens preciosos que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município.

A "Rainha dos Tabuleiros", já foi um dos mais importantes municípios do Estado, considerada como um dos berços da cultura de Sergipe. Esta importância é devido a sua aptidão no cultivo da cana-de-açúcar, pois o município chegou a ter mais de uma centena de engenhos em seu território.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

16





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Capela foi uma Vila de grande poder econômico. A cultura da cana, o fabrico do açúcar e o plantio do algodão e da mandioca formavam a maior parte da riqueza (CINFORM, 2002).

Capela foi no século XIX uma das cidades mais prósperas de Sergipe, assim como, da região do Continguiaba. Grande produtora de açúcar. Alavancou a economia com seus engenhos alguns posteriormente transformados em usinas. Assim como em outras regiões do Estado e do país foi possuidora de mão-de-obra escrava e manteve os mesmos princípios culturais e sociais com seus escravos. E estes mantiveram o mesmo comportamento diante da sociedade e dos nossos escravistas impostos aos outros escravos das várias regiões do Brasil.

Os tempos transcorreram e o referido território perdeu seu apogeu por fechamento consecutivo das três Usinas: Proveito, Santa Clara e Vassouras. Atualmente, sua renda econômica se respalda na Destilaria Junco Novo e Usina UTE, cultura de subsistência, pecuária, órgãos municipais e estaduais, e o comércio interno incluindo as Agências Bancárias: Banco do Brasil, Bradesco, Banese e Caixa Econômica. Vale ressaltar que, a economia capelense conta com a exploração de minérios a exemplo da Silvinita extraída pela Empresa Vale do Rio Doce a qual tem sua parcela de contribuição no processo de descoberta e exploração da Carnalita que é um projeto que permite iniciar um novo ciclo de crescimento, gerar milhares de empregos, atrair novos negócios para a cidade e aumentar a renda da população. Porém esse projeto foi interrompido por questões de financiamento para a instalação da fábrica.

O ensino sistemático em Capela teve sua ascensão no século XIX através do decreto que estabelece a criação de uma Gramática Latina na Vila de Nossa Senhora da Purificação da Capela emitido no dia 21 de março de 1836.

Havia uma preocupação política e administrativa em conceder aulas de Latim, para elite escravista da Vila e dos seus principais Povoados. Porém a preocupação com a formação dos seus habitantes levou o Presidente da Câmara Municipal da Villa de Capella encaminhar pedido oficial de uma segunda cadeira de letras, criada através da

  
Maria Amílinda de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Resolução nº 495, datada de 14 de maio de 1858, que era exclusiva para os alunos do sexo masculino, ficando excluídas as mulheres do acesso à formação escolar.

Segundo Manoel Cabral Machado, em seu livro "Capela, meu chão de origem", o saudoso Padre Juca fundou o Colégio São José, cujo ensino era destinado aos alunos do sexo masculino pertencente à rede particular.

Em 03 de março de 1929 foi instituído o Colégio Imaculada Conceição que oportunizou o regime de internato e externato, atendendo inicialmente as meninas e moças, posteriormente aos alunos do sexo masculino.

Alguns anos depois foi fundada a Escola Técnica Sagrado Coração de Jesus que funcionava com o Curso Ginásial e Contabilidade. Em 1982 passou a ser Colégio Cenequista Irmã Maria Clemência da Costa Lima e só em 1996 tornou-se Colégio Estadual "irmã Maria Clemência" atendendo alunos de rede pública de ensino.

Em 1994 foi fundado a UNIFANTIL que sendo da rede privada atendia exclusivamente a Educação Infantil e gradativamente foi ampliado os níveis de ensino da Educação Básica, mudando sua denominação para Colégio Universo Santa Maria.

Em relação às escolas públicas, destacamos Escola Estadual Coelho e Campos que teve sua fundação no dia 12 de outubro de 1918 sendo a primeira instituição educativa da rede pública estadual na sede. Nos povoados foram instituídos as escolas estaduais rurais que conseqüentemente passaram a pertencer a rede municipal de ensino.

ESCOLAS ESTADUAIS DE CAPELA SERGIPE	
ESCOLAS	NÍVEL DE ENSINO
Colégio Estadual Edélzio Vieira de Melo	Ensino Fund. 6º ao 9º ano e Ensino Médio e Educação Infantil/ Ed. Inclusiva
Colégio Estadual Irmã Maria Clemência	Ensino Fund. 6º ao 9º ano e Ensino Médio
Escola Estadual Coelho e Campos	Ensino Fund. 1º ao 9º ano e EJA EM
Escola Estadual Criança Feliz	Ensino Fund. 1º ao 5º anos
Escola Estadual Maria Berenice Barreto Alves Souza	Ensino. Fund. 1º ao 9º anos/ Ed. Inclusiva

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Escola Estadual Monsenhor Eraldo Barbosa de Almeida	Em. Fund. 1º, 3º, 4º, 5º, do 6º ao 9º ano/ EJA
---	---

De acordo com a Lei Municipal nº 059, datada de 30 de maio de 1975, foi criado o serviço municipal de ensino de Capela, sendo que em 28 de setembro de 1977 foi sancionado o Projeto Lei nº 86 que cria e denomina as escolas municipais abaixo relacionadas:

ORDEM	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	Grupo Escolar Municipal "Corina Cardoso Souza"	Sede
02	Grupo Escolar Municipal "Manoel Cardoso Souza"	Sede
03	Escolinha "Branca de Neve"	Sede
04	Grupo Escola Municipal Antonio Arimatéa Rosa	Povoado Angás
05	Escola Municipal José Vieira de Andrade	Povoado Tamanduá
06	Escola "Cônego José da Mota Cabral	Vila Barracas
07	Escola Municipal 15 de Novembro	Povoado Boa Vista
08	Escola Municipal Professora Beatriz Xavier	Povoado Boa Vista
09	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Povoado Oiteiro
10	Escola Municipal Santo Antonio	Povoado Cruz do Negro
11	Escola Municipal Adelina Matos	Povoado Igrejinha
12	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	Povoado Lagoa do meio
13	Escola Municipal Machado de Assis	Povoado Murici
14	Escola Municipal Rui Barbosa	Povoado Oiteiro
15	Escola Municipal Manoel Cardoso Souza	Povoado Pau D'Arco
16	Escola Municipal Zózimo Lima	Povoado Pirunga
17	Escola Municipal Professora Maria Inês da S. Santos	Povoado Quixaba
18	Escola Municipal Guiné	Povoado Saúde
19	Escola Municipal Almeida Mendonça	Povoado Sambaíba
20	Escola Municipal Maria Elisa	Povoado Tabuleiro
21	Escola Municipal Major Honorino Leal	Vila Pedras
22	Escola Municipal Professora Flora Souza	Povoado Tapuio
23	Escola Municipal Adroaldo Campos	Povoado Terra Dura
24	Escola Municipal Antão Correia de Andrade	Povoado Terra Dura
25	Escola Municipal Professora Adelina Vieira	Povoado Cajueiro
26	Escola Municipal Professora Maria José de Andrade	Povoado Gado Bravo

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Atualmente, contamos com 36 (trinta e seis) escolas de Educação Básica. Desse total, 28 (vinte e oito) são municipais, 06 (seis) estaduais e 02 (duas) particulares. Das escolas municipais 02 (duas) são específicas da Educação Infantil, 02 (duas) recebem atendimento de Creche, 02 (duas) atendem da Ed. Infantil ao 9º e Educação de Jovens e Adultos, 02 (duas) atendem do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos e 03 (três) da Educação Infantil ao 9º ano e 17 (dezessete) atendem da Educação Infantil ao 5º ano. As unidades estaduais direcionam suas atividades pedagógicas exclusivamente para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e as escolas da rede privada atuam desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

RESULTADOS FINAIS DO CENSO ESCOLAR 2014  
Capela- Sergipe

MUNICÍPIO	DEPENDÊNCIA	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional (Nível Técnico)	EJA (presencial)		EJA (semi-presencial)	
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e anos iniciais	5ª a 8ª série nos anos finais			Fundamental <sup>2</sup>	Médio <sup>2</sup>	Fundamental	Médio
Capela	Estadual	0	0	757	960	1156	0	61	86	58	
	Municipal	119	993	2485	1400	0	0	389	0	56	
	Privada	0	261	402	263	156	0	0	0	0	
	Total	119	1254	3644	2623	1312	0	450	86	114	

Com base nos dados supra, constatamos que a rede estadual teve uma matrícula de 3.078 alunos, a municipal 5.442 alunos e a rede privada 1.082 alunos, totalizando 9.602 alunos matriculados no ano de 2014.

Dentre as 28 (vinte e oito) Unidades de Ensino destacadas, 03 (três) são denominadas Quilombolas, pois ficam localizadas em comunidades, que foram

Marta adora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

20



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

certificadas pela Fundação Palmares; tais como: Escola Municipal Adelina Matos, localizada no Povoado Igrejinha, onde está situada a comunidade Quilombola do Pirangi, certificada desde 13 de dezembro de 2006, comunidade Quilombola Terra Dura e Coqueiral, localizada no Povoado Terra Dura a qual teve o seu certificado emitido no dia 24 de setembro de 2010, nesta comunidade fica inserida a Escola Municipal Adroaldo Campos. A comunidade Quilombola Canta Galo, situada no povoado que recebe a mesma denominação onde está situada a Escola Municipal Débora Cruz: A referida Comunidade foi certificada no dia 08 de novembro de 2011.

A Educação Quilombola fundamenta-se nos aspectos relativos à memória do seu povo, às línguas remanescentes, aos marcos civilizatórios, às práticas culturais, aos acervos relacionados à oralidade incluindo os repertórios, festejos, usos e tradições que constituem o patrimônio histórico e cultural dessas comunidades.

O Ensino da História e da cultura Afro- Brasileira foi instituída através da Lei nº 10.639/03, altera o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), embasada no princípio da obrigatoriedade. A Resolução CNE/CP nº 01/2004, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana, fundamentadas no Parecer CNE/CP nº 03/2004. No entanto, a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

A rede municipal possui 21 estabelecimentos de ensino localizados na zona rural, os quais atualmente recebem a denominação de "Escolas do Campo."

A Educação do Campo, construída num espaço de lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, é traduzida como uma "concepção político pedagógica", voltada para dinamizar a ligação dos seres humanos com a produção das condições de existência social, na relação com a terra e o meio ambiente, incorporando os povos e o espaço da floresta, da pecuária, das minas, da agricultura, os pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e extrativistas". (CNE/MEC, 2002).

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A Resolução CNE/CEB 1, datada de 03 de abril de 2002 institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

A finalidade da Educação do Campo, portanto, é oferecer uma educação escolar específica associada à produção de vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Respaldando o trabalho educacional brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 define que a Educação Básica tem por finalidade "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

População - Capela					
Ano	População	Zona		Sexo	
		Urbana	Rural	M	F
2000	26.518				
2010	30.769	19.752	11.017	15.272	15.497

Fonte: IBGE

Escolas de Educação Básica: Modalidade de Ensino Rede Pública								
Nº	ESCOLA	Dep. Administrativa	Ed. Inf.		Ens. Fund.		Ens. Médio.	
			Creche	Pré	Anos Iniciais	Anos Finais	Regular	EJAEM
1.	Creche Mª do Carmo N. Alves	Municipal	x					
2.	Creche Rei Davi	Municipal	x					
3.	Escola Municipal 15 de Novembro	Municipal						
4.	Escola Municipal Adelina Matos	Municipal		x	x			
5.	Escola Municipal Adroaldo Campos	Municipal		x	x			
6.	Escola Municipal Antônio Arimatéa Rosa	Municipal		x	x			
7.	Escola Municipal Antônio Ferreira Carvalho	Municipal		x	x	x		
8.	Escola Municipal Aurelina de Melo Sobral	Municipal		x	x	x		
9.	Escola Municipal Débora Cruz	Municipal		x	x			

Maria Auxiliadora de S. Silva 22  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

10	Escola Municipal Irmã Joana Bosco	Municipal	x	x			
11	Escola Municipal José Menezes	Municipal	x	x	x		
12	Escola Municipal Juarez Leal	Municipal	x	x			
13	Escola Municipal Luiz Almeida Mendonça	Municipal	x	x			
14	Escola Municipal Manoel Cardoso Souza	Municipal	x	x			
15	Escola Municipal Maria do Carmo N. Alves	Municipal	x	x			
16	Escola Municipal Maria Inês da Silva Santos	Municipal	x	x			
17	Escola Municipal Quem Dera	Municipal	x	x			
18	Escola Municipal Rural Boa Vista	Municipal	x	x			
19	Escola Municipal Rural Lagoa Seca	Municipal	x	x			
20	Escola Municipal Rural Pindaíba	Municipal	x	x			
21	Escola Municipal Rural Pirunga	Municipal	x	x			
22	Pré- Escola Branca de Neve	Municipal	x				
23	Pré- Escolar Patinho Amarelo	Municipal	x				
24	Escola Municipal José Ferreira Carvalho	Municipal		x	x		
25	Escola Municipal Major Honorino Leal	Municipal					
26	Escola Municipal Maria da C. B. A. Souza	Municipal		x	x		
27	Escola Municipal M <sup>a</sup> da Conceição Menezes	Municipal	x	x	x		
28	Escola Municipal Zózimo Lima	Municipal	x	x	x		
29	Colégio Estadual Edéizio Vieira de Melo	Estadual			x	x	
30	Colégio Estadual Irma Maria Clemência	Estadual			x	x	
31	Escola Estadual Prof. <sup>a</sup> Maria Berenice Barreto Alves	Estadual	x	x	x		
32	Escola Estadual Coelho e Campos	Estadual		x	x		x
33	Escola Estadual Criança Feliz	Estadual		x			
34	Escola Estadual Monsenhor Eraído Barbosa	Estadual		x	x		
35	Escola Municipal Rita Helena Ferreira	Municipal	x	x			

**Matrícula de Educação Básica: Modalidade de Ensino  
Rede Pública/Particular - 2013**

Modalidade	Número de Alunos
Creche	118
Pré Escolar	1.139

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

23



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Matrículas anos iniciais	3.684
Matrículas anos finais	2.550
Matrícula Ensino Médio	1.334
Matrícula EJA	734
Matrícula Educação especial	08

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?)

Matrícula de Educação Básica: Modalidade de Ensino Rede Pública/Particular	
Modalidade no Ensino Fundamental	Número de Alunos
Matrículas 1º ano	619
Matrículas 2º ano	799
Matrículas 3º ano	825
Matrículas 4º ano	735
Matrículas 5º ano	706
Matrículas 6º ano	841
Matrículas 7º ano	664
Matrículas 8º ano	598
Matrículas 9º ano	447

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?)

**Taxas de Rendimento - Proporção de Alunos com Reprovação ou Abandono**

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
Anos Iniciais	10,5% 388 reprovações	2,8% 103 abandonos	86,7% 3.194 aprovações
Anos Finais	20,0% 511 reprovações	8,9% 227 abandonos	71,1% 1.814 aprovações
Ensino Médio	8,3% 111 reprovações	16,1% 214 abandonos	75,7% 1.008 aprovações

ANOS INICIAIS	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
---------------	------------	----------	-----------

  
Maria S. Madona de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

24





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,7% 17 abandonos	97,3% 603 aprovações
2º ano EF	1,6% 13 reprovações	4,0% 32 abandonos	94,4% 755 aprovações
3º ano EF	17,4% 144 reprovações	2,6% 22 abandonos	80,0% 660 aprovações
4º ano EF	18,2% 134 reprovações	2,3% 17 abandonos	79,5% 585 aprovações
5º ano EF	13,8% 98 reprovações	2,2% 16 abandonos	84,0% 594 aprovações
6º ano EF	27,1% 228 reprovações	9,6% 81 abandonos	63,3% 533 aprovações
7º ano EF	23,3% 155 reprovações	8,4% 56 abandonos	68,3% 454 aprovações
8º ano EF	15,1% 91 reprovações	7,7% 47 abandonos	77,2% 462 aprovações
9º ano EF	8,3% 38 reprovações	9,8% 44 abandonos	81,9% 367 aprovações

ENSINO MÉDIO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º ano EM	9,7% 58 reprovações	18,5% 111 abandonos	71,8% 429 aprovações
2º ano EM	6,9% 28 reprovações	13,7% 56 abandonos	79,4% 321 aprovações
3º ano EM	7,4% 25 reprovações	14,5% 48 abandonos	78,1% 258 aprovações

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...)

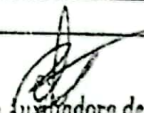
### DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

Ano: 2013

Rede: Públicas e Particulares

Localização: Urbanas e Rurais

ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano)	%
Total	29%
1º ano EF	1%
2º ano EF	23%
3º ano EF	36%
4º ano EF	44%
5º ano EF	36%

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015

25



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano)	%
Total	45%
6º ano	49%
7º ano	45%
8º ano	42%
9º ano	40%
9º ano	40%
9º ano	40%

ENSINO MÉDIO (1º ao 3º ano)	%
Total	42%
1º ano	46%
2º ano	40%
3º ano	38%

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?)

## EVOLUÇÃO DO APRENDIZADO

### CAPELA

2009		2011		2013	
9%	+5 pontos percentuais	14%	+1 pontos percentuais	15%	

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?...](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie?)

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

26





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Laboratório de Informática				
Nome da Escola	Dependência Administrativa	Quantidade de computador	Internet	
			Com acesso	Sem acesso
Escola Major Honorino Leal	Municipal		x	
Escola Aureliana de Melo Sobral	Municipal		x	
Escola Zózimo Lima	Municipal	10		x
Escola Antônio Ferreira Carvalho	Municipal	08	x	
Escola M <sup>a</sup> da Conceição Barreto	Municipal	08		x
Escola José Ferreira Carvalho	Municipal	10		x
Escola Adroaldo Campos	Municipal	05		x
Escola Edézio Vieira de Melo	Estadual	20	x	
Escola Irmã Maria Clemência	Estadual	19	x	
Colégio Imaculada Conceição	Particular	15		
Colégio Universo Santa Maria	Particular	35 tablet	x	

**META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### **Sinopse dos dados educacionais de Capela**

A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. As unidades que

Marli Augusta de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015

27



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

trabalham com essa fase cabe definir, no seu projeto político-pedagógico, com base no que dispõem os artigos 12 e 13 da LDB 9.394/96; Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Educação - CNE; Resolução nº 03, de 25 de setembro de 2008 do Conselho Municipal de Educação - CMECAP; e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os conceitos orientadores do processo de desenvolvimento da criança, com a consciência de que as crianças, em geral, adquirem as mesmas formas de comportamento que as pessoas usam e demonstram nas suas relações com elas, para além do desenvolvimento da linguagem e do pensamento.

A história da Educação Infantil em nosso país tem de certa forma, acompanhado a história dessa área no mundo, havendo, é claro, características que lhes são próprias. Até meados do Século XIX, o atendimento a crianças pequenas longe da mãe em instituições como creches, praticamente não existia no Brasil. Essa situação se modifica a partir da segunda metade do século XIX, após a abolição da escravidão criam-se as creches e internatos para cuidar das crianças pobres, principalmente os filhos dos escravos libertos. O "jardim de infância" chega ao Brasil sob a influência dos escolanovistas, surgidos originalmente na Europa, sendo que os primeiros foram criados em São Paulo e Rio de Janeiro, sob cuidados das entidades privadas e, alguns anos depois, surgiram os jardins de infância e, alguns anos depois, surgiram os jardins de infância públicos, que dirigiam seu atendimento para as crianças dos estratos sociais mais afortunados. Em 1885, os "Jardins de Infância" ainda eram considerados prejudiciais à unidade familiar por tirarem desde cedo a crianças de seu ambiente doméstico, sendo admitidos apenas no caso de proteção aos filhos de mães trabalhadoras.

Na atualidade, o município de Capela oferece a Educação Infantil, em 26 (vinte e seis) unidades escolares, sendo que 24 (vinte quatro) são da rede municipal e 02 (duas) da rede particular. Além de oferecer atendimento educacional às crianças de 04 e 05 anos, atendem em regime de creche, crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, trabalha com o trato no tocante à higiene, alimentação, sono, entre outras coisas, surge como fator relevante o objetivo educacional, partindo de diretrizes metodológicas de cunho pedagógico com vistas à associação dos aspectos cognitivo e lúdico.

Durante muitos anos, o objetivo primordial das Pré-Escolas em nosso município, assim como as creches, era apenas cuidar de brincar, ficando os processos de ensino e de aprendizagem em segundo plano, ou até mesmo relegados ao descaso. Esse quadro começa a ser transformado a partir do ano 2000, quando os professores da pré-escola são instruídos pela Secretaria de Educação a realizarem planejamento das atividades a serem desenvolvidas em sala de aula, tendo como base o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, bem como a registrarem em diário de classe (o que não era utilizado anteriormente) tudo que fosse desenvolvido diariamente, sem perder de vista não apenas o lúdico, mas principalmente o cognitivo, já que é cientificamente comprovada a capacidade de aprender nos primeiros anos de vida.

Durante muitos anos o papel da Educação Infantil foi dar assistência em detrimento de propostas pedagógicas. Hoje, porém, a Educação Infantil constitui um segmento importante no processo educativo, reconhecida como primeira etapa da

  
Maria Amadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

28





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Educação Básica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96 – art. 29), ela adquire uma função transcendental como primeiro e decisivo passo para a efetivação de uma educação integral, estabelecendo a base para a formação de seres críticos, participantes criativos que busquem uma renovação constante de si mesmos e da sociedade. Por isso, é importante salientar que hoje a Educação Infantil não pode ser mais considerada apenas como um lugar de cuidados básicos de higiene, mas deve-se considerar, portanto, que cuidar e educar devem estar agregados conforme cita o Referencial Nacional para a Educação Infantil.

### Indicador 1- Matrícula na Educação Infantil

Ano	2013
Redes	Públicas (estadual e municipal) e Particulares
Localização	Urbana e Rural
Matrícula em Creche	118
Matrícula em Pré-Escola	1.139

FONTE: [www.qedu.org.br](http://www.qedu.org.br)

### Indicador 2- Unidades que atendem a Educação Infantil

ESCOLA	MUNICIPAL	PARTICULAR	Nº DE TURMA	ZONA RURAL	ZONA URBANA
Colégio Imaculada Conceição		x	08		x
Colégio Universo Santa Maria		x	09		x
Creche Maria do Carmo N. Alves	x		04		x
Creche Rei Davi	x		04		x
Escola Adelina Matos	x		01	X	
Escola Adroaldo Campos	x		01	X	
Escola Antônio Arimatéa Rosa	x		01	X	
Escola Antônio Ferreira Carvalho	x		02		X
Escola Aurelina de Melo Sobral	x		03		X
Escola Débora Cruz Santos	x		02	X	
Escola Irmã Joana Bosco	x		01	X	
Escola José Menezes	x		01	X	
Escola Juarez Leal	x		01	X	
Escola Luiz Almeida Mendonça	x		01	X	
Escola Major Honorino Leal	x		03	X	
Escola Manoel Cardoso Souza	x		01	X	
Escola Maria da Conceição Menezes	x		01	X	
Escola Maria do Carmo N. Alves	x		02	X	
Escola Maria Inês da Silva Santos	x		01	X	
Escola Quem Dera	x		01	X	
Escola Rita Helena Ferreira	x		01	X	

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

29





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Escola Boa Vista	x		01	X	
Escola Lagoa Seca	x		01	X	
Escola Pindaíba	x		01	x	
Escola Zózimo Lima	x		03	X	
Pré Escolar Branca de Neve	X		12		X
Pré Escolar Patinho Amarelo	x		03	X	

### ESTRATÉGIAS:

- 1.1 - Cumprir, em regime de colaboração com a União e o Estado, com as metas de expansão da rede pública de educação infantil de acordo com o padrão nacional de qualidade, respeitando a autonomia e as peculiaridades locais.
- 1.2 - Garantir o direito à educação infantil para que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 - Realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta de acordo com as metas, estratégias e prazos estabelecidos pelo PME;
- 1.4 - Executar, com o apoio técnico do Estado, a política de educação infantil, estabelecida nesse Plano Municipal de Educação, respeitando as diretrizes nacionais e de acordo com a legislação vigente observando as especificidades do respectivo sistema de ensino;
- 1.5 - Realizar em parceria com o Estado a formação de equipes técnicas municipais responsáveis pelo diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento à educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de embasar a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos;
- 1.6 - Articular com a União e o Estado, por meio de instituições públicas de ensino superior, a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento às escolas por profissionais com formação superior;

Maria  Amadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 1.7 - Estabelecer parceria com instituições públicas de ensino superior de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8 - Garantir que o atendimento à educação infantil das populações do campo e das comunidades quilombolas seja realizado em suas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, assegurando consulta prévia e informada;
- 1.9 - Garantir o acesso à educação infantil e o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10 - Implantar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;
- 1.11 - Garantir a articulação da educação infantil com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, criando mecanismos que preservem as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade;
- 1.12 - Promover audiências públicas, através do Conselho Municipal de Educação – CMECAP, em parceria com o CEE e o CNE, visando contribuir com o processo de autorização e reconhecimento dos estabelecimentos que ofertam a educação infantil;
- 1.13 - Monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 1.14 - Realizar busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, anualmente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância,

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

31





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 - Realizar em colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento, publicando no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a cada ano até o dia 31 de janeiro;

1.16 - Implementar políticas públicas que objetivam estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**META 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

A Constituição Federal em seu artigo 208 preconiza que é dever do Estado a oferta obrigatória e gratuita da educação básica dos 4 aos 14 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. É direito público e subjetivo de cada cidadão o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. A não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente:

Em seu artigo 217 da Constituição Estadual de 1989, preceitua que é dever do Estado o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9394/96), em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de intolerância recíproca em que se assenta a vida social.

De acordo com as Sinopses Estatísticas 2014 (INEP/MEC), em Sergipe, o total de matrículas no Ensino Fundamental, com duração de 8 anos, correspondia a 28.747, sendo 3.796 na esfera estadual, 22.586 na municipal e 2.365 na privada. A resolução nº 334/CEE, de 26/10/2006, dispõe sobre normas para a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove)

Maria Aparecida de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015

32





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

anos de duração no Sistema Estadual do Ensino de Sergipe, em seu §2º do artigo primeiro estabelece que as instituições de ensino das redes pública e privada terão prazo até o ano de 2010 para implementar o ensino fundamental de 9(nove) anos.

O Conselho Municipal de Educação de Capela - CMECAP, através da Resolução nº 04/2008 que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

Portanto, diante de dados revelados pelo INEP/MEC, alguns desafios educacionais precisam ser enfrentados para que o quadro possa ser revertido e a educação possa ser fortalecida garantindo assim condições igualitárias de acesso e permanência do educando, sem discriminação de qualquer natureza e com padrão e qualidade de acordo com os princípios preceituados no artigo 206.

### Indicador 1- Matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos

Ano	2013
Redes	Públicas (estadual e municipal) e Particulares
Localização	Urbana e Rural
Total de Escolas	38
Matrículas 1º Ano	619
Matrículas 2º Ano	799
Matrículas 3º Ano	825
Matrículas 4º Ano	735
Matrículas 5º Ano	706
Matrículas 6º Ano	841
Matrículas 7º Ano	664
Matrículas 8º Ano	598
Matrículas 9º Ano	447

FONTE: Censo Escolar/INEP 2013 - QEdU.org.br

### Indicador 2 - Distorção idade-série nas escolas de Capela em 2013

Nome da Escola	%
Escola Estadual Monsenhor Eraldo Barbosa de Almeida	28%
Colégio Imaculada Conceição	4%
Colégio Estadual Edélzio Vieira de Melo	56%
Escola Municipal José Ferreira Carvalho	48%
Escola Estadual Professora Maria Berenice Barreto Alves	25%
Escola Municipal José Menezes	24%
Escola Municipal Juarez Leal	33%

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015

33



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Escola Estadual Criança Feliz	11%
Escola Municipal Maria da Conceição Menezes	26%
Escola Municipal 15 de Novembro	58%
Escola Municipal Adelina Matos	22%
Escola Municipal Adroaldo Campos	34%
Escola Municipal Antônio Ferreira Carvalho	40%
Escola Municipal Irmã Joana Bosco	33%
Escola Municipal Major Honorino Leal	32%
Escola Municipal Manoel Cardoso Souza	8%
Escola Municipal Maria do Carmo Nascimento Aives	57%
Escola Municipal Professora Maria Inês Silva Santos	41%
Escola Municipal Rural Boa Vista	32%

Fonte: [www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie](http://www.qedu.org.br/cidade/5495-capela/distorcao-idade-serie)

## ESTRATÉGIAS:

2.1- Universalizar o ensino fundamental no prazo de 3 anos, a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência e a progressão dos alunos na idade recomendada;

2.2- Assegurar às escolas municipais que ofertam o ensino fundamental, os insumos necessários à estrutura e ao funcionamento das unidades de ensino, cuja referência são os parâmetros nacionais de qualidade, para possibilitar a manutenção permanente dos prédios escolares; a garantia de instalações adequadas e equipadas para o funcionamento de bibliotecas escolares, dos laboratórios, das quadras poliesportivas cobertas, das salas de aula ventiladas, iluminadas e com mobiliário, das cozinhas, e dos refeitórios; bem como a existência dos recursos e dos materiais pedagógicos de suporte aos processos educativos;

2.3- Estimular e viabilizar a construção conjunta, com a participação efetiva da comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Ensino

Maria Inês de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Fundamental na perspectiva de garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

2.4- Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental para garantir a sua permanência e continuidade dos estudos, ouvido o Fórum Municipal de Educação (FME), assegurada a equidade na relação professor/aluno, a infraestrutura e as condições materiais;

2.5- Regulamentar, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, os mecanismos legais de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6- Realizar permanentemente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 5º da Lei nº 9394/96; devendo, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, ser instituído um colegiado que congregue todos os órgãos públicos responsáveis pela execução desta estratégia;

2.7- Acompanhar permanentemente o fluxo escolar, no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental, de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola, para que no prazo de 5 (cinco) anos alcance 75% e, até o final da vigência deste PME 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, adotando ações que garantam as condições físicas e materiais, administrativas e pedagógicas;

2.8- Construir coletivamente com a participação da comunidade escolar projetos e práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.9- Garantir autonomia no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, visando

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

35





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

esforços para compatibilizar o tanto quanto possível os calendários das redes públicas de ensino;

**2.10-** Garantir os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros para que as escolas municipais estabeleçam relações com instituições e movimentos culturais, a fim de assegurar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.11-** Viabilizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer as instâncias deliberativas das assembleias e conselhos escolares;

**2.12-** Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades, garantindo a qualidade social da educação;

**2.13-** Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste PME, proposta de regulamentação de formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, de forma articulada entre o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;

**2.14-** Assegurar as condições materiais e financeiras para que as escolas municipais possam oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;

**2.15-** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, em parceria com as Instituições Federais de Ensino Superior, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional;

**2.16-** Regulamentar com o Estado e a União o regime de colaboração, para assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do poder público.

**META 3- Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste**

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
CMECAP - 2014 a 2015



FME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

O Ensino Médio é um nível ou subsistema de ensino com características diferentes conforme o país. Em muitos países, corresponde à totalidade ou a parte de ensino secundário ministrado a adolescentes com idades compreendidas entre 10 e 19 anos.

A oferta de Ensino Médio no Brasil é historicamente marcada pela nítida indefinição do seu papel na formação dos jovens, predominando duas visões: por um lado, a formação eminentemente propedêutica visando o ingresso do estudante no ensino superior e, por outro, como preparação para inserção do jovem no mundo do trabalho.

O Ensino Médio no Brasil se caracteriza pela dualidade estrutural, que estabelece políticas educacionais diferenciadas para as camadas sociais distintas, definidas pela divisão social do trabalho. As reformas educacionais para o Ensino Médio, realizadas na última década, não conseguiram avançar no sentido de eliminar essa dualidade através da escola unitária que propicie formação geral e uma habilitação profissional.

Essa perspectiva dualista foi garantida nas normas educacionais vigentes à época, a exemplo da Lei nº 4024/61 que definia o Ensino Médio destinado à formação do adolescente (Artigo 33), bem como a Lei nº 5692/1971 que estabeleceu o 2º Grau voltado à formação integral do adolescente (Artigo 21).

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu artigo 217, inciso II, prevê a garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio. Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9394/96, o Ensino Médio integra o capítulo da Educação Básica, tendo por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A LDBEN considera o Ensino Médio como etapa de consolidação da Educação Básica, de aprimoramento do educando como pessoa humana, de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental para continuar aprendendo e de preparação básica para trabalho e a cidadania.

O Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio instituído pela portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, tem o objetivo de articular ações estratégicas para elevar o padrão de qualidade do Ensino Médio. Em regime de colaboração, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), presta apoio técnico e financeiro para a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ensino Médio da rede pública. Em Sergipe, este pacto é desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com a Universidade Federal de Sergipe, promovendo a participação de 1.225 (um mil, duzentos e vinte e cinco) profissionais, entre professores e coordenadores pedagógicos de 140 (cento e quarenta) escolas públicas estaduais.

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Portanto, o MEC lançou o Projeto Ensino Médio Inovador (2009), programa que busca apoiar as Secretárias de Educação do Estado e do Distrito Federal no desenvolvimento de ações de melhoria do Ensino Médio. Ênfase é dada à necessidade de mudanças no currículo desse nível de ensino, a um novo sistema de avaliação - o novo Enem - e à ampliação do tempo de permanência na escola.

### Indicador 1- Matrícula no Ensino Médio

Ano	2013
Redes	Públicas (estaduai e municipal) e Particulares
Localização	Urbana e Rural
Matrícula Ens.Médio/Brasil	8.622.791
Matrícula Ens.Médio/Sergipe	81.731
Matrícula Ens.Médio/Capela	1.334

FONTE: www.qedu.org.br

### Indicador 2 - ENEM 2013

ESCOLA	% PARTICIPAÇÃO	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES
COLÉGIO ESTADUAL EDÉLZIO VIEIRA DE MELO		
COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA CLEMÊNCIA	59%	77
COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO	96%	27
COLÉGIO UNIVERSO SANTA MARIA	76%	10


FONTE: www.qedu.org.br

Observação: Os dados inexistentes na tabela acima, referentes ao Colégio Estadual Edélio Vieira de Melo, não constam no site do INEP, devido ao percentual mínimo de participação.

### ESTRATÉGIAS:

3.1- Estimular e viabilizar a construção conjunta, com a participação efetiva da comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na perspectiva de garantir que, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio seja elevada para 85% (oitenta e cinco por cento);

3.2- Apoiar ao pacto firmado entre a União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, as especificidades locais e a cultura regional;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 3.3- Criar, implantar e proporcionar as condições físicas, humanas e materiais em todas escolas municipais, no prazo de 02 (dois) anos após a vigência deste PME, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.4- Viabilizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer as instâncias deliberativas das assembléias e conselhos escolares;
- 3.5- Realizar permanentemente a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 5º da Lei nº 9394/96; devendo, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, ser instituído um colegiado que congregue todos os órgãos públicos responsáveis pela execução desta estratégia;
- 3.6- Criar e regulamentar, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, com a participação efetiva do Fórum Municipal de Educação, programas específicos de educação, de cultura (bandas musicais "fanfarras") e de esporte para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.7- O Fórum Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, deverá formular e implantar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito, cyberbullying ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.8- Divulgar a universalização do exame nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;
- 3.9- Divulgar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio e Integrado à Educação Profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiências.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



**META 4- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência desse Plano.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

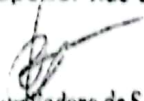
A meta supracitada relata que deve haver entendimento de organizações intermunicipais acerca dos direitos inerentes ao homem como um todo. No Brasil esse compromisso se concretizou a partir da Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, na qual todos são iguais perante a lei,

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Destacando como fundamentais a qualidade, dignidade humana, a educação de todos os seres humanos, independentes do comprometimento, a Educação Especial consiste em uma modalidade de educação não substitutiva ao ensino regular, devendo ser oferecida em todos os níveis e modalidades de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específico para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III. Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns;
- IV. Educação especial para o trabalho, visando à sua afetiva integração na vida e sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (art.59)

Sendo a educação especial uma modalidade de ensino que perpassa os diversos níveis de ensino, o nível de formação exigida equivale aos requisitos para atuação nos respectivos níveis de ensino aos quais está associado. Assim, para atuação na Educação Infantil e no primeiro segmento do Ensino Fundamental, exige-se formação mínima em nível médio, na modalidade normal. Para atuação no segundo segmento do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, exige-se formação em nível superior.

Em Capela, no ano de 1998 foi instituída a Educação Especial na Escola Estadual Professora Maria Berenice Barreto Alves, inicialmente atendendo os alunos surdos e com deficiência mental na mesma turma. Seguindo orientações da Coordenadora da DRE'04, a saudosa Antonia Rosa, foram instituídas duas classes especiais, uma que atendia aos alunos surdos tendo como professora Maria Auxiliadora de Santana Silva e outra que atendia aos alunos com deficiência mental, que teve como professora Maria José Melo, sendo a diretora da época a senhora Maria do Carmo Dória. Alguns anos depois as classes especiais foram abolidas e os alunos foram transferidos para o ensino regular e recebendo atendimento complementar nas salas de recursos ou multifuncionais, as quais foram implantadas nas escolas estaduais Professora Maria Berenice Barreto Alves Souza e Edélzio Vieira de Melo. No ano de 2014 foram instituídas em quatro escolas da rede municipal de ensino as salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Logo, a educação especial é uma modalidade de ensino determinado a educandos que apresentou necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

#### Indicador 1- Matrícula Educação Especial

Ano	2013
Redes	Públicas (estadual e municipal) e Particulares
Localização	Urbana e Rural
Matrícula Educação Especial	08

Fonte: Censo Escolar/INEP/QEdu

#### Indicador 2- Matrícula AEE (Atendimento Educacional Especializado)

Escolas	Número de Alunos Atendidos/2015
ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ LEAL	15
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO B. A. SOUZA	20
ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HONORINO LEAL	31
ESCOLA MUNICIPAL DÉBORA CRUZ	13
COLÉGIO ESTADUAL EDÉLZIO VIEIRA DE MELO	17
ESCOLA ESTADUAL MARIA BERENICE BARRETO ALVES	13

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Capela/SE.


  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

41



## ESTRATÉGIAS:

- 4.1- Contabilizar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2- Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3- Criar e implantar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.4- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, em todas as escolas municipais ou nucleadas e serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o professor e o aluno;
- 4.5- Criar centros multidisciplinares regionais de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de até 05 (cinco) anos após a vigência deste PME;
- 4.6- Criar, manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
GMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação, no prazo de até 02 (dois) anos após a vigência deste PME;


4.7- Garantir a oferta de educação bilíngue em todas as escolas municipais, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos - cegos, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em convênio com as Instituições Federais de Ensino Superior, promover permanentemente essa formação específica dos profissionais da educação;

4.8- Garantir a oferta de educação inclusiva em todas as escolas municipais, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9- Criar mecanismos legais, no prazo de 01 (um) ano após a vigência deste PME, para o acompanhamento e o monitoramento do acesso nas escolas municipais e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10- Realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11- Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 43  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12- Promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos - cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13- Participar, no segundo ano de vigência do PNE e no primeiro deste PME, da definição dos indicadores de qualidade e da política de avaliação e supervisão, promovidos pela União, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14- Utilizar as pesquisas realizadas, por iniciativa do Ministério da Educação, para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, a fim de orientar e subsidiar a oferta da modalidade educação especial nas escolas municipais, estaduais e particulares de Capela;

4.15- Articular, junto às Instituições de Ensino Superior, para que seja implementada a proposta de inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, bem como em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16- Promover, em parceria com o estado, através de convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior, além das parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas escolas municipais, estaduais e particulares e ampliar a oferta de formação continuada e produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

  
Maria Inês de S. Silva  
Presidenta

CMECAP - 2014 a 2015

44





habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino do município de Capela;

4.17- Promover, convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior e parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo das escolas das redes de ensino de Capela;

4.18- Assegurar que toda escola em que haja alunos com deficiência tenha pessoal de apoio capacitado para exercer a função de suporte ao alunado na alimentação, locomoção e higiene, em número compatível com a demanda;

4.19- Assegurar em parceria com o estado, a cada 06 (seis) meses, aos profissionais de educação que atendem aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assistência médica especializada (psicológica, terapêutica e outros) das redes de ensino.

**META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

A referida meta objetiva assegurar o ensino obrigatório e gratuito a todas as crianças a partir de 06 (seis) anos de idade de acordo com a Lei 11.274/2006, que amplia o Ensino Fundamental de 08 (oito) para 09 (nove) anos, concedendo a criança um tempo mais longo no convívio escolar, mais oportunidades de aprender e um ensino de qualidade. A intenção é fazer com que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do Ensino Fundamental e o término desta etapa de escolarização aos 14 (quatorze) anos.

A ampliação do Ensino Fundamental prevista na Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDBEN), sendo uma das metas do Ensino Fundamental do Plano Nacional de Educação (PNE), objetiva que todas as crianças de seis anos, sem distinção de classe, sejam matriculadas na escola. A ampliação em mais um ano de

  
Maria Angélica de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

45



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

estudo deve produzir um salto na qualidade da educação: inclusão de todas as crianças de 06 (seis) anos, menor vulnerabilidade a situações de risco, permanência na escola, sucesso no aprendizado e aumento da escolaridade dos alunos.

A Resolução nº 07/CEB/CNE de 14 de dezembro de 2010 fixa às diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, que são orientações que devem ser observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas, dando ênfase aos fundamentos transcritos abaixo:

[...]

Art. 3º O ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Contemplando a meta em destaque, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), foi instituído em 2012, sendo um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios para assegurar a plena alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental. O referido Pacto é composto por um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicos, disponibilizados pelo Ministério da Educação, que contribuem para alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores. Essas ações são complementadas por outros três eixos de atuação: materiais didáticos e pedagógicos, avaliações e controle social e mobilização.

No âmbito do Pacto, a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores desenvolve-se a partir de um processo de formação entre Orientador de Estudo e Professor Alfabetizador, em um curso presencial, onde os entes governamentais se

Maria Custódora de S. Silva  
Presidenta  
CMCAP - 2014 a 2015

46





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

comprometem a alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em Matemática, aplicar avaliações anuais universais, elaboradas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESCOLAS QUE PARTICIPAM DO PNAIC		
Nº	ESCOLA	NÚMERO DE PROFESSORES PARTICIPANTES
1.	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MATOS	01
2.	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO CAMPOS	02
3.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ARIMATEA ROSA	01
4.	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA CARVALHO	05
5.	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ JOANA BOSCO	03
6.	ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA CARVALHO	04
7.	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MENEZES	02
8.	ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ LEAL	03
9.	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ALMEIDA MENDONÇA	02
10.	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HONORINO LEAL	04
11.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CARDOSO SOUZA	01
12.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO ALVES SOUZA	06
13.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES	02
14.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES	03
15.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA INÊS DA SILVA SANTOS	02
16.	ESCOLA MUNICIPAL AURELINA DE MELO SOBRAL	07
17.	ESCOLA MUNICIPAL DÉBORA CRUZ SANTOS	04
18.	ESCOLA MUNICIPAL RITA HELENA	01
19.	ESCOLA MUNICIPAL ZOZIMO LIMA	05
20.	ESCOLA RURAL BOA VISTA	02
21.	ESCOLA RURAL LAGOA SECA	02
22.	ESCOLA RURAL PINDAIBA	01
23.	ESCOLA RURAL PIRUNGA	02
24.	ESCOLA RURAL QUEM DERA	01

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Capela

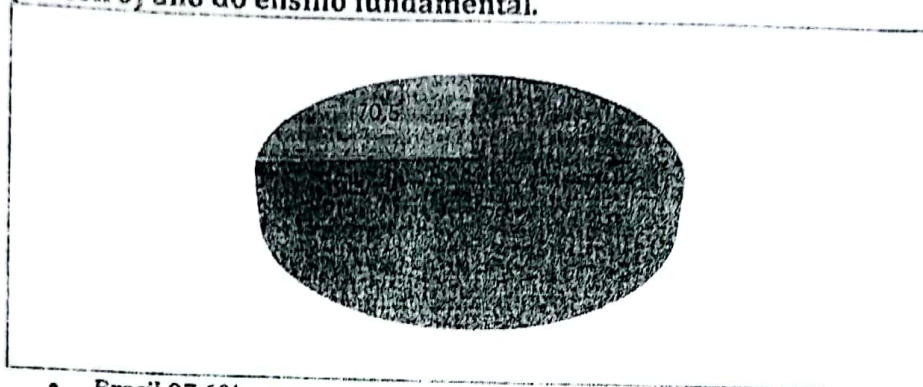
  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

47



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**Indicador 1 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**




- Brasil 97,6%
- Sergipe 98,1%

• SE - Capela 70,5%  
Fonte: Estado, Região - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/ Censo Populacional - 2010

**ESTRATÉGIAS:**

- 5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e com ampla participação do Fórum Municipal de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização remuneratória dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2- Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças no sistema municipal de ensino, aplicados a cada ano e estimular as escolas municipais e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, no prazo de 01 (um) ano após a vigência desde PME;
- 5.3 - Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e a autonomia de cada escola para selecionar, certificar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas nas escolas públicas por professores alfabetizadores, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta

48

CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

metodológicas e sua efetividade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos encontros pedagógicos regionais e a responsabilidade pelas publicações;

5.5- Assegurar, nas escolas públicas municipais, a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades, com o suporte pedagógico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

5.6- Garantir a promoção permanente, através da Secretaria Municipal de Educação, de formação inicial e continuada de professores da rede pública municipal para a alfabetização de crianças, em convênio com as Instituições Públicas de Ensino Superior, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre os programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores das redes públicas para a alfabetização;

5.7- Assegurar, nas escolas públicas municipais, a alfabetização das pessoas com deficiências e/ou transtornos globais considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo suporte pedagógico e a formação continuada dos professores.


**META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

A Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contra turno escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), já previa ampliação da jornada escolar, de forma gradativa, pois a educação em tempo integral vai além da ampliação do tempo de permanência na escola, de forma que a jornada escolar ampliada promova aprendizagens significativas.

O Programa Mais Educação poderá contar com a participação de ações promovidas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e por outras instituições

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

49



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente às crianças, adolescentes e jovens e que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das redes e escolas participantes.

O município de Capela-SE, aderiu ao Programa Mais Educação no ano de 2012, para induzir a efetivação da Educação Integral enquanto política pública. Busca contribuir para a melhoria da aprendizagem no Ensino Fundamental, bem como fomentar a reflexão sobre novas metodologias de trabalho, novos olhares aos currículos e práticas pedagógicas. É um programa que atende prioritariamente escolas de baixo IDEB, situadas em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social que requerem a convergência prioritária de políticas públicas educacionais.

Considerando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o intuito de fortalecer a ampliação da jornada escolar, foram criados critérios diferenciados de repasse financeiro para as escolas públicas com matrículas em tempo integral, com base no Censo Escolar.

#### ESCOLAS QUE ATUAM COM O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Nº	ESCOLA	REDE	ANO/MAT.		MAT. T. I.	PORC. %
01	Escola Rural Pirunga	Municipal	2011	129	-	-
			2012	89	-	-
			2013	99	83	83,83
02	Escola Adelina Matos	Municipal	2011	96	-	-
			2012	88	-	-
			2013	73	68	93,15
03	Escola Adroaldo Campos	Municipal	2011	94	-	-
			2012	98	-	-
			2013	112	98	87,5
04	Escola Zózimo Lima	Municipal	2011	791	-	-
			2012	708	-	-
			2013	669	150	22,42
05	Escola Antônio Ferreira Carvalho	Municipal	2011	292	-	-
			2012	305	-	-
			2013	307	215	70,03
06	Escola Professora Aurelina de Melo Sobral	Municipal	2011	565	-	-
			2012	537	-	-
			2013	453	125	27,59
07	Escola Professora Débora	Municipal	2011	219	-	-
			2012	173	98	56,64

Maria  de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015


50





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

	Cruz		2013	151	120	79,47
08	Escola Irmã Joana Bosco	Municipal	2011	96	-	-
			2012	140	-	-
			2013	101	96	95,04
			2011	514	-	-
09	Escola José Ferreira Carvalho	Municipal	2012	557	-	-
			2013	539	200	37,10
			2011	80	-	-
10	Escola José Menezes	Municipal	2012	71	70	98,59
			2013	71	71	100%
			2011	81	-	-
11	Escola Juarez Leal	Municipal	2012	83	-	-
			2013	79	76	96,20
			2011	85	-	-
12	Escola Luiz Almeida Mendonça	Municipal	2012	84	-	-
			2013	76	68	89,47
			2011	398	-	-
13	Escola Major Honorino Leal	Municipal	2012	542	300	55,35
			2013	515	305	59,22
			2011	35	-	-
14	Escola Rural Pindaíba	Municipal	2012	34	-	-
			2013	32	31	96,87
			2011	403	-	-
15	Escola Maria da Conceição da Conceição B. A. Souza	Municipal	2012	422	-	-
			2013	398	369	92,71
			2011	197	-	-
16	Escola Maria da Conceição Menezes	Municipal	2012	175	-	-
			2013	168	157	93,45
			2011	134	-	-
17	Escola Maria do Carmo N. Alves	Municipal	2012	136	-	-
			2013	181	135	74,58
			2011	44	-	-
18	Escola Professora Maria Inês da Silva Santos	Municipal	2012	44	-	-
			2013	40	34	85%
			2011	66	-	-
19	Escola Rural Quem Dera	Municipal	2012	61	-	-
			2013	53	63	118,87%
			2011	59	-	-
20	Escola Rural Boa Vista	Municipal	2012	51	-	-
			2013	93	44	47,31
			2011	41	-	-
21	Escola Rural Lagoa Seca	Municipal	2012	42	-	-

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

51

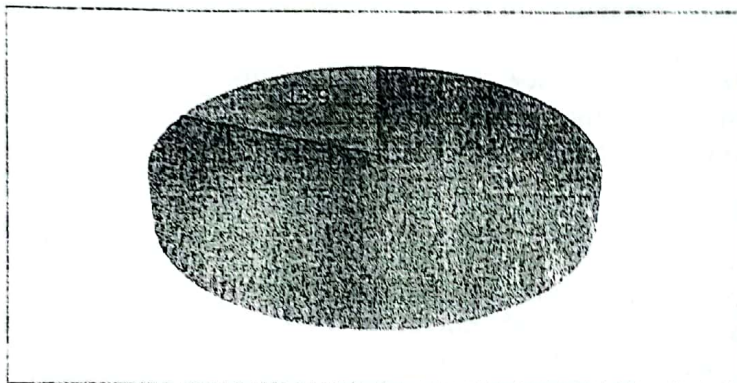


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

			2013	50	49	98%
22	Escola Edelzito Vieira de Melo	Estadual	2011	1372	120	8,74
			2012	1368	120	8,77
			2013	1329	120	9,04
23	Escola Criança Feliz	Estadual	2011	373		
			2012	461	120	26,03
			2013	498	120	24,09

Fonte: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)

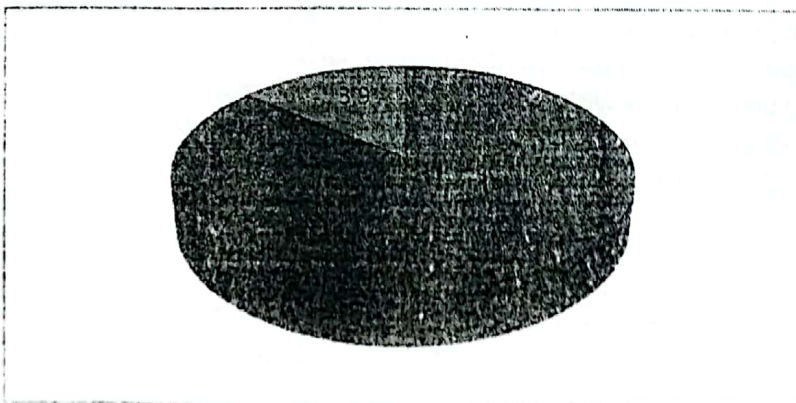
Indicador 1 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



- Brasil 34,7%
- Sergipe 26,0%
- SE - Capela 13,9%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

52






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- Brasil 13,2%
- Sergipe 11,0%
- Capela 3,9%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

### ESTRATÉGIAS:

- 6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, de modo a atingir no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência do PME, no máximo, 25% das escolas públicas municipais e até o final do decênio, no mínimo, 50% das escolas do ensino fundamental da rede municipal, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) nas escolas públicas municipais, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola com remuneração condigna para tal jornada;
- 6.2- Aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino de educação básica, com remuneração condigna para os profissionais da educação, através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.3- Criar, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas públicas municipais de ensino fundamental, com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.4- Criar e manter, em regime de colaboração, após a aprovação desse PME, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, que visem a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos com remuneração condigna para a educação em tempo integral;
- 6.5- Instituir, no âmbito do Estado e Municípios, padrão mínimo de qualidade para as políticas de reforma e construção das escolas públicas, conforme parâmetros estabelecidos nacionalmente para a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 53  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

6.6- Garantir, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação das escolas municipais de ensino fundamental com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museu, teatro, cinema e planetários;

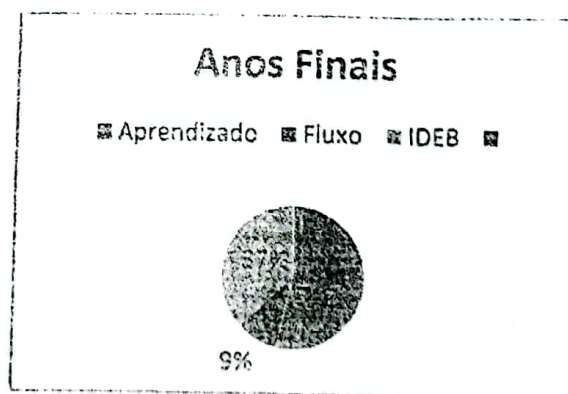
6.7- Atender às escolas municipais do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação de tempo integral, com base em consulta prévia e informada as comunidades, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8- Garantir a educação em tempo integral, nas escolas municipais de ensino fundamental para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas;

6.9- Assegurar que todas as escolas da rede pública municipal sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento as condições de salubridade, higiene, e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outros, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural virtual da escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

**META 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:**

Capela: IDEB 2013



Fonte: INEP

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta 54  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Aníto Texeira (INEP) em 2007 e combina em um único indicador informações sobre o desempenho nas avaliações externas de larga escala (SAEB), aplicada a cada dois anos, e o fluxo escolar (aprovação).

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é composto por três avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) Avaliação de Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil) e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Essa passou a compor o sistema a partir de 2013 e foi prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

O IDEB é um indicador de qualidade educacional, mas de capacidade limitada. O IDEB varia de 0 a 9.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família tendo suas finalidades enunciadas no Artigo 205 da Constituição Federal e no Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os princípios nos quais o sistema será ministrado estão listados no Artigo 206 da CF e no 3º da LDBEN.

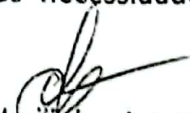
A Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA) Preconiza em seu artigo 4º.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

As altas taxas de reprovação e abandono são os grandes responsáveis pela distorção idade série/ano. Consideram-se alunos em distorção aqueles com no mínimo dois anos de atraso em relação à idade de referência. É possível que haja uma relação direta com o progresso nos anos anteriores sem domínio da competência de leitura, escrita, interpretação de texto e resolução de problemas matemáticos com operações simples. Os índices de retenção dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental são os responsáveis pela baixa taxa líquida de matrícula no Ensino Médio.

A busca pela qualidade na educação perpassa pelas condições de infraestrutura das escolas, formação continuada e valorização dos professores e demais profissionais envolvidos no sistema educacional, concepções curriculares, efetivo acompanhamento pedagógico dos estudantes.

No Artigo 4º inciso IX da LDBEN definem-se padrões mínimos de qualidade de ensino como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem. Assegurar ainda que a distribuição dos recursos públicos priorizará o atendimento das necessidades do

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 55  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Assim, a busca pela qualidade da educação traz amplitude ao debate uma vez que convida ao repensar das práticas escolares e também daquelas que os subsidiam, tendo em vista desenvolvimento integral dos alunos.

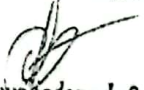
**ESTRATÉGIAS:**

7.1- Implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional e local, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, mantendo diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores;

7.2- Garantir que cada unidade de ensino pública, de forma autônoma, sob coordenação do Conselho Escolar, realize sua própria avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições infraestruturais; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos (as) trabalhadores (as) da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da Escola em sua comunidade;

7.3- Assegurar que:

- a) a Secretaria Municipal de Educação deve criar e garantir as condições objetivas e materiais para que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental das escolas públicas tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) a Secretaria Municipal de Educação deve criar e garantir as condições objetivas e materiais para que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

  
Maria Amadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

56





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

7.4- Constituir e implantar no sistema municipal de ensino, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, como o instrumental estratégico para a superação dos problemas diagnosticados na execução das políticas públicas educacionais e assegurar a qualidade do ensino nas escolas municipais;

7.5- Assegurar a autonomia das escolas municipais de educação básica, sob a coordenação dos Conselhos Escolares, para que possam organizar continuamente processos de auto-avaliação, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6- Formalizar e executar, com a participação de representantes das comunidades das escolas municipais, dos sindicatos representantes dos profissionais da educação e da sociedade civil, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7- Pactuar com a União a fixação de metas intermediárias, todas as vezes que o Ideb do município estiver abaixo da média nacional, visando garantir assistência técnica e financeira ao sistema municipal de ensino;

7.8- Reorientar as políticas públicas educacionais após a divulgação dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas municipais que integram o sistema municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, a transparência e garantindo aos cidadãos o acesso a todas essas informações;

7.9- Responsabilizar, a Secretaria Municipal da Educação para assegurar o suporte e os insumos pedagógicos visando a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

57

Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

**7.10-** Garantir o desenvolvimento das tecnologias educacionais nas escolas públicas, selecioná-las, certificá-las e divulgá-las, para a educação infantil e o ensino fundamental e estimular as práticas pedagógicas inovadoras dos docentes que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelos Sistemas de Ensino em que forem aplicados;

**7.11-** Garantir transporte gratuito, motorista e auxiliar de transporte devidamente capacitados para efetivar o deslocamento de todos os estudantes da educação do campo, nas comunidades de difícil acesso e de vulnerabilidade social na faixa etária da educação escolar obrigatória, utilizando veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.12-** Desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em convênio com as Instituições Públicas de Ensino Superior, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME;

**7.13-** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.14-** Garantir, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da União, o apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.15-** Assegurar a ampliação dos programas e o aprofundamento das ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e garantia da assistência à saúde;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME


- 7.16- Assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.17- Institucionalizar e implementar no sistema municipal de ensino, além de participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18- Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como, com o apoio da União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a sua manutenção, incluindo a implantação e implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.19- Contribuir com a União, em regime de colaboração, para o cumprimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.20- Informatizar integralmente, a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico de educação;
- 7.21- Assegurar a informatização da gestão das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como para a manutenção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração através do assessoramento estadual;
- 7.22- Garantir, políticas de enfrentamento e superação da violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança e de assistência à criança e ao adolescente;

  
59  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 7.23- Assegurar a regulamentação e implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 7.24- Garantir, obrigatoriamente, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, fomentando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, devendo ser imputada responsabilidade civil e administrativa aos gestores escolares que descumprirem a presente estratégia;
- 7.25- Adotar medidas administrativas e pedagógicas para regulamentar e consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, promovendo ações para: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 7.26- Assegurar a regulamentação e a implantação de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, preservando as características ambientais da comunidade na qual a escola está inserida, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 7.27- Assegurar que as políticas públicas educacionais do sistema municipal de ensino serão orientadas para mobilizar permanentemente as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento do direito público sujeito à educação;

Marina  de S. Silva 60  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

- 7.28- Promover, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.29- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME;
- 7.30 - Estabelecer ações efetivas, mediante articulação com instituições e órgãos competentes, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 7.31- Implantar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, após o cumprimento e a efetivação dos padrões nacionais de qualidade e da implantação do CAQ – Custo Aluno Qualidade;
- 7.32- Promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.33- Garantir a adesão e a implementação no sistema municipal de ensino, em articulação com o Estado, o programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.34- Promover, através do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste PME, com a participação do Fórum Municipal de Educação, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.35- Garantir políticas pedagógicas e administrativas que assegurem suporte às escolas para que melhorem a aprendizagem dos alunos, executem a proposta

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 61  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

pedagógica e organizem os horários de estudos do corpo docente e da direção, bem como estimular práticas de educação popular voltadas a assegurar a participação da comunidade escolar.

**META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25 % (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com vista a superar a desigualdade educacional.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

O movimento da Educação do Campo reconhecida municipalmente, surgiu na década de 90 com os movimentos sindicais rurais que, de forma organizada, desencadearam um processo nacional de luta pela garantia dos seus direitos, articulando as exigências do direito à terra com as lutas pelo direito à educação, sendo muito importante para um grupo antes excluído do cenário educacional brasileiro: os trabalhadores rurais.

A necessidade de implantar uma proposta educativa específica para o campo encontra-se respaldada por documentos oficiais (que procuram enfatizar o seu caráter singular, a exemplo da LDB 9394/96; do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em 2000, que ressalta a necessidade de tratamento diferenciado para a escola do campo; da resolução CNE/CEB nº 1/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, em 2004, das Referências para uma Política Nacional de Educação do Campo; e da Resolução CNE/CEB Nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

Como outro importante pressuposto, a educação do campo deve orientar-se pela gestão democrática, pelo regime de colaboração, onde os conhecimentos abordados na educação são ressignificados a partir do diálogo com a comunidade, procurando enfatizar a colaboração como dimensão articuladora do projeto político e pedagógico da educação do campo. O Estado assumindo a ação provedora para garantir as condições para que a educação reivindicada pelos povos do campo seja plenamente viabilizada e a sociedade participando ativamente dos processos de gestão das políticas públicas.

A educação do campo tem-se voltado para a redução das desigualdades e do acesso à educação escolar, nos diferentes níveis, no meio rural. Destacamos dentre outros problemas graves: carências a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais na área normal e a escolaridade média da população na mesma faixa etária.

É importante ressaltar que as conquistas dos movimentos sociais instrumentos legais legitimaram as condições necessárias para que o direito à educação dos indivíduos do campo seja exercido e respeitado suas especificidades.

  
Maria Alcântara de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

62





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A população entre 18 a 29 anos, essencialmente jovens, deveria no curso básico de sua escolaridade vencê-la em 12 anos para poder desenvolver seu papel social.

Os jovens na faixa etária de 18 a 29 anos residentes na área rural vivenciam situações que os expõem às vulnerabilidades na relação com a escola numa dimensão mais forte que os da área urbana.


Gráfico: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residentes em área rural.

Pesquisas demonstram a necessidade clara de que o estudo de Sergipe precisa melhorar em relação ao número de anos de escolaridade dos jovens na faixa etária de 18 a 19 anos e reduzir as diferenças entre ricos e pobres, brancos e negros, entre cidade e campo.

Portanto, a conquista dessa meta não pode se restringir somente aos anos de escolaridade, é preciso que a educação oferecida a toda população adquira padrões de qualidade.

### ESTRATÉGIAS:

- 8.1- Promover em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, trabalho e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, cabendo às Secretarias Estadual e Municipal de Educação a coordenação desse processo;
- 8.2- Aderir a programas e aplicar tecnologia para correção de fluxo, institucionalizados pela União para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.3- Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de um ano da aprovação deste PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, ouvindo o Fórum Municipal de Educação;
- 8.4- Constituir em regime de colaboração com o Estado, no prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação deste PME, plano estratégico de ações educativas territoriais a ser desenvolvido pelos sistemas de ensino estadual e municipal, considerando os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos educacionais considerados na meta;
- 8.5- Contribuir em parceria com o Estado e a União, a partir da aprovação deste PME, com a implementação de programas para os segmentos populacionais considerados nesta meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da

  
Maria Aparecida de S. Silva  
Presidenta

63

CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional;
- 8.6-** Garantir em parceria com o Estado o acesso gratuito a exames de certificação profissional técnica nas redes privadas da conclusão dos ensinos: fundamental, médio e profissionalizantes;
- 8.7-** Expandir, em parceria com a União e o Estado com a oferta gratuita de Educação profissional técnica, por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.8-** Promover em regime de colaboração com o Estado e em parceria com as áreas de saúde, assistência social e psicológica, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.
- 8.9-** Promover em regime de colaboração com o Estado a oferta pública de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência;
- 8.10-** Assegurar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, com o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologia da informação, laboratórios, bibliotecas escolares com amplo e atualizado acervo, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo e quilombolas.
- 8.11-** Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e as Instituições de ensino superior, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação deste PME, com a política de formação continuada aos segmentos escolares, para a construção do projeto político pedagógico e das propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;
- 8.12-** Acompanhar, em regime de colaboração com o Conselho Municipal e o Conselho Estadual de Educação, o funcionamento legal das escolas localizadas nas terras quilombolas, conforme diretrizes curriculares regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação- CNE;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

8.13- Contribuir com a ampliação, em conjunto com a União e o Estado, do Programa Nacional de Educação na reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária (INCRA), a fim de transformá-lo em política pública de ampla cobertura para os alunos do campo, independentemente de serem assentados dos projetos de reforma agrária.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

A presente meta intensifica que as políticas públicas educacionais exijam de seus governantes ações que conduzam os jovens e adultos com idade avançada em relação a série a ser cursada, para o seu ingresso sob a forma de aceleração fazendo com que esses homens e mulheres revertam os conflitos sócio-educacionais, proporcionando condições para que eles possam avançar na escolarização, reduzindo assim problemas de, defasagem e conseqüentemente, favorecendo-lhes elevação de sua autoestima e maior amplitude no exercício da cidadania, para que eles possam mostrar seu potencial criativo e a pujança de sua herança cultural, revelando um acervo extraordinário de saberes e de práticas que se reportem a diversos aspectos ligados à formação integral.

É assegurado ao jovem e ao adulto, o acesso e a permanência na escola, em igualdade de condições das demais modalidades de ensino, onde vivenciarão a educação nas perspectivas sócio-históricas e contextualizadas, que lhes oportunizarão os elementos para construção sistematizada de seu próprio conhecimento, do seu desenvolvimento enquanto pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania plena e sua qualificação para o trabalho, contribuindo desta forma para garantir seu direito público.

A rede municipal de ensino de Capela aponta que um grande contingente de jovens e adultos ocupa vagas no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA e EJAEM, mas por motivos diversos não concluem este nível de ensino em idade apropriada. Entre os motivos de retenção na série, que levam a esta defasagem no município, a baixa autoestima, geralmente advinda de situações de fracasso escolar a que muitas vezes a passagem eventual pela escola regular foi marcada pela exclusão ou pelo insucesso.

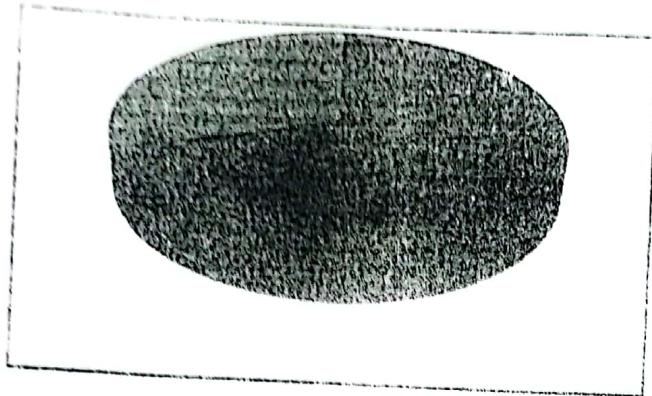
  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

65



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

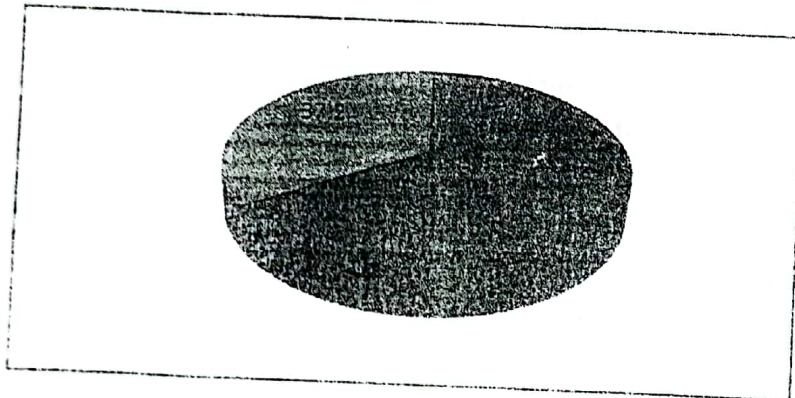
Indicador 1 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



- Brasil 91,5%
- Sergipe 83,1%
- SE - Capela 75,2%

Fonte: Estado, Região - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/ Censo Populacional - 2010

Indicador 2 - Taxa de alfabetização funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



- Brasil 29,4%
- Sergipe 40,0%
- SE - Capela 37,2%


Fonte: Estado, Região - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/ Censo Populacional - 2010

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



**ESTRATÉGIAS:**

- 9.1 - Assegurar nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Município, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2 - Realizar, através da Secretaria Municipal de Educação - SME em regime de colaboração com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.3 - Implementar através da Secretaria do Município de Educação - SME em regime de colaboração com os municípios, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.4- Realizar através da Secretaria Municipal de Educação - SME 2 (duas) chamadas públicas anuais regulares nos meses de janeiro e agosto para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5 - Assegurar, através da Secretaria Municipal de Educação - SME a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com outros municípios e instituições de nível superior, mantenham programas de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;
- 9.6 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade, com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação - CMECAP, no prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência do PME ;
- 9.7 - Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos através da Secretaria Municipal de Educação - SME por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

67





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 - Assegurar, através da Secretaria Municipal de Educação - SME a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores em conformidade com as diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 - Garantir o apoio técnico e financeiro, em parceria com as Instituições Públicas de Ensino Superior, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Educação, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, o sistema municipal e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.11 - Garantir a implementação em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 - Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com a Secretaria de Assistência Social ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 10- Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



## Sinopse dos dados educacionais de Capela

A meta em pauta mostra a necessidade de fomentar as políticas de educação integrada à Educação de Jovens e Adultos - EJA. Ações que contemplam a referida modalidade precisam acompanhar os avanços dos demais artifícios educacionais objetivando aumentar a oferta para o Ensino Fundamental e universalizar o acesso e ampliar a oferta para o Ensino Médio.

O aluno adulto é um sujeito pleno de experiências vividas, que podem ser consideradas a porta de entrada para o conhecimento escolar e neste encontro de conhecimentos prévios e conhecimentos escolares ocorre mudanças significativas que podem conduzir esses discentes a uma formação integrada que leve à profissionalização.


Notam-se as implicações políticas e pedagógicas entre a educação básica e profissional na EJA sendo um desafio incorporar o trabalho nessa modalidade. Ao discutir as referidas implicações educacionais, fica evidente o desafio do currículo que precisa proporcionar a integração de conhecimentos gerais e específicos da Educação Básica, por meio dos processos da Educação Profissionalizante.

O art. 40 da LDB 9394/96 dispõe sobre a educação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

No município de Capela, a EJA funciona em 04 (quatro) escolas municipais oferecendo o 1º segmento e em 02 (duas) estaduais, sendo que uma oferece o 1º segmento e a outra com o 2º segmento, visando atender a demanda existente no território. O acompanhamento pedagógico da referida modalidade é realizado através da Secretaria Municipal de Educação, e da rede estadual pela Diretoria Regional de Educação.

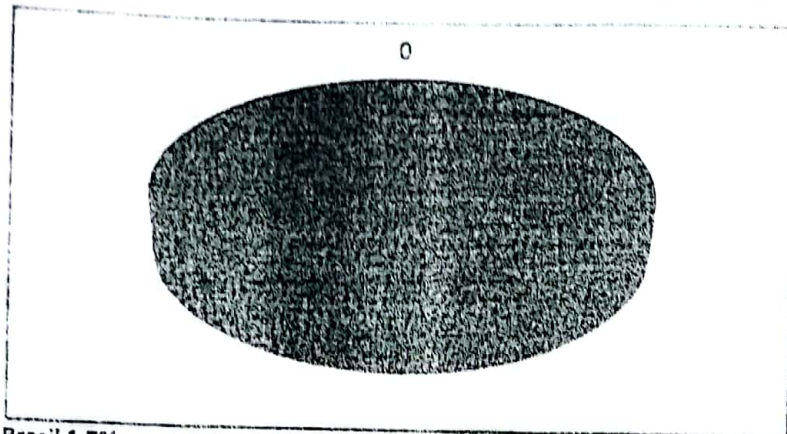
Logo, é necessário observar mais profundamente esse público, pelas condições excepcionais que ele reúne para o aprendizado escolar, que constitui o ponto alto desse segmento denominado Educação de Jovens e Adultos, vislumbrando uma educação Profissional Integrada.

**Indicador 1 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação.**

  
Maria Anahadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Brasil 1,7%

Sergipe 2,1%

Capela 0,0%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

#### ESTRATÉGIAS:

- 10.1- Expandir a oferta regular nas escolas municipais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2 – Firmar parcerias, com o Estado, a União e Instituições Públicas de Ensino, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3 – Garantir, nas escolas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação – SME a partir da aprovação deste PME, a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das comunidades quilombolas, das populações itinerantes, do campo, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância;
- 10.4 – Garantir através da Secretaria Municipal de Educação - SME as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;
- 10.5 – Garantir a participação do município em programas de reestruturação e aquisição de equipamentos, em parceria com a União, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta

CMECAP - 2014 a 2015 70





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 10.6 – Assegurar em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, a participação na construção da diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 10.7 – Firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação e as Instituições Públicas de Ensino Superior, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- 10.8 – Assegurar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9 – Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- 10.10 – Participar, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Educação, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, da implantação da oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e aos jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, assegurando-se formação específica dos professores de acordo com as diretrizes nacionais;
- 10.11 – Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 1 (um) ano da aprovação do PME, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos profissionalizantes;
- 10.12- Realizar chamada pública, anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



**META 11 - Assegurar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Ensino Fundamental, garantindo a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

### Sinopse dos dados educacionais de Capela

A LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 36 preconiza o atendimento à formação geral do educando, o ensino médio pode prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, podendo a habilitação profissional acontecer nos próprios estabelecimentos de ensino ou instituições especializadas, por meio de convênios. Pode acontecer na educação básica ou superior, unida à educação básica ou superior, unida à educação de jovens e adultos (EJA), à educação especial e educação a distancia (EAD).

A inserção da educação profissional na LDBEN está coerente com o que preceituam os artigos 227 e 253, da Carta Magna e da Constituição Estadual de Sergipe, respectivamente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à Profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à Liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, Exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 Constituição Federal)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta Prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, Ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à Liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los A salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, Crueldade e opressão. (Art. 253 Constituição do Estado de Sergipe)

A educação profissional técnica de nível médio pode ser desenvolvida articulada ao ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído esse nível de ensino. A articulação com o ensino médio pode acontecer nas seguintes formas:

- integrada; na mesma instituição de ensino;
- Concomitante; na mesma ou em outras instituições de ensino, com dupla certificação.

A oferta de educação profissional deve ser feita considerando as particularidades socioeconômicas e ocupacionais do Estado e do município e as unidades de educação profissional devem ser dotados de infraestrutura física e recursos humanos.

Com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, presencial e a distância em 2011, por meio da Lei Nº 12.513, de 26 de outubro, o Governo Federal institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Os cursos ofertados são:

  
Maria Aparecida de S. Silva  
Presidente

CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE BÉRGIFE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- Técnico para quem concluir o ensino médio, com duração mínima de 1 ano.
- Técnico para quem está matriculado no ensino médio, com duração mínima de 1 ano.
- Formação Intelal e continuada ou qualificação profissional, para trabalhadores, estudantes de ensino médio e beneficiários de programas federais de transferência de renda, com duração mínima de 2 meses.

Portanto, a Educação Profissional articula-se com políticas, programas, ações de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e de geração de trabalho, emprego e renda, na perspectiva da inclusão. Também faz parte da política de divisão territorial do Estado, na perspectiva de preparar os jovens e trabalhadores de modo que possam atuar em seus municípios, em seus territórios, podendo permanecer em seus locais de origem.

### ESTRATÉGIAS:

**11.1-** Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível fundamental e médio, na Rede Municipal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

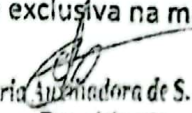
**11.2-** Expandir, com apoio do Estado e da União, a oferta de educação profissional técnica de ensino fundamental na rede pública municipal de ensino, alcançando 5% das matrículas, até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PME;

**11.3-** Implementar a oferta de educação profissional técnica de nível fundamental e médio na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.4-** Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino fundamental, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5-** Contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.6-** Instituir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível fundamental e médio à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

  
Maria Apolinadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

11.7- Contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível fundamental e médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8- Ofertar o atendimento do ensino fundamental e médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.09- Promover a oferta de educação profissional técnica de nível fundamental e médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10- Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível fundamental;

11.11- Instituir programas de assistência estudantil em regime de colaboração, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível fundamental e médio;


11.12- Implementar através de regime de colaboração políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível fundamental e médio, na forma da lei;

11.13- Participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14- Fomentar projetos de pesquisa, articulados com as IES e os pólos de pesquisa existentes no estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e inventivo dos estudantes da rede pública.

**META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo 35% (trinta e cinco) doutores.**

  
Maria Amélia de S. Silva  
Presidenta

CMECAP - 2014 a 2015

74





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**META 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo atingir ao final de 10 (dez) anos aumento relativo a 50% (cinquenta por cento) no total de titulados mestres e doutores.

### Sinopse das Metas 12, 13, 14

As metas em pauta tratam da Educação Superior que abrange os cursos e programas estabelecidos no artigo 44 da LDBEM, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância (EAD). É ministrada em instituições de ensino superior, públicas e privada.

O Artigo 206 das Constituição Federal de 1988 determina a gratuidade de ensino público em estabelecimento oficiais e o Artigo 207 define a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

A história da criação da universidade no Brasil surge com as ações políticas do período colonial. É uma história que começa a ganhar novos rumos com a chegada da Família Real no Brasil.

Com relação à primeira Universidade brasileira, não há consenso entre os estudiosos, para Fávoro (2006) a primeira universidade data de 1920, indicando a do Rio de Janeiro como a primeira instituição. Fato é que apesar de todas as tentativas no período Colonial, é no período republicano que as primeiras universidades brasileiras despontam.

No período de 1968 a 1994, no estado de Sergipe, havia apenas a Universidade Federal de Sergipe (UFS). Após esse período as Faculdades Integradas Tiradentes e Faculdade Pio Décimo, posteriormente a 1ª passa a funcionar como Universidade Tiradentes.

Dados disponíveis no sistema de informação CAPEM informam que em 2013 havia 1263 discentes matriculados em cursos de mestrado e 335 de doutorado, no Estado de Sergipe. Quanto ao número de titulados foram 525 mestres e 56 doutores. Os referidos cursos de mestrado profissionalizantes estão distribuídos na UFS, Campus São Cristovão, nas áreas de Matemática, Letras, Físicas e no Campus de Itabaiana em Matemática, Letras e Sociologia, recentemente.

No tocante ao ensino superior em Sergipe, as iniciativas passaram a ter ênfase na gestão de José Rollemberg Leite que visava não apenas melhorar a formação intelectual do professorado, mas também ampliar as oportunidades de emprego que se descortinavam no nosso cenário econômico e cultural de Sergipe.

**ESTRATÉGIAS:**

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 12.1. Ampliar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;
- 12.2- Ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.3- Ampliar a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;
- 12.4 – Firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e privadas, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e pólos científicos, através de convênios objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados atendendo as demandas das empresas e do mercado;
- 12.5- Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 65% (sessenta e cinco por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.6- Garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;
- 12.7- Aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Municípios, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados a formação de professores para a Educação Básica;
- 12.8- Assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

  
Maria Inês Madalena de S. Silva  
Presidenta

CMECAP - 2014 a 2015

76





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 12.9- Ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;
- 12.10- Ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.11- Assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade, inclusive de transporte, nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.12- Fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e municípios;
- 12.13- Consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.14- Incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias, projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;
- 12.15- Expandir, sob responsabilidade das IES públicas, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.16- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e Municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.17- Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.18- Consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos regionais, consonantes com os nacionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.19- Garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12.20- Demandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós-graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

**ESTRATÉGIAS:**

13.1 - Apoiar o planejamento e a execução em regime de colaboração com o Estado, sob responsabilidade das IES, do processo contínuo de auto-avaliação das instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2 - Contribuir com a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade regional, nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.3 - Apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir os percentuais definidos no PNE;

13.4 - Contribuir com a promoção da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

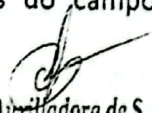
**ESTRATÉGIAS:**

14.1 - Divulgar a expansão das matrículas de pós-graduação stricto sensu de modo a atingir ao final de 10 (dez) anos os percentuais definidos no PEE;

14.2 - Divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIEIS à Pós-Graduação stricto sensu;

14.3 - Solicitar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4 - Contribuir com a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;


  
Maria Azevedora de S. Silva 78  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 14.5 - Solicitar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.6 - Divulgar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.7 - Incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.8 - Divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.9 - Divulgar a pesquisa científica e de inovação, com vista à promoção da formação de recursos humanos que valorize a diversidade e a biodiversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, em consonância com política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.
- META 18:** assegurar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

79



## Sinopse das Metas 15, 16, 17 e 18

A formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação atualmente são destaques nas políticas educacionais de diferentes agentes públicos e privados, instituições, organismos nacionais, internacionais e multilaterais. Hoje reconhecem que os profissionais da educação desempenham o papel principal no sistema educacional.

Nos inúmeros debates, no cenário educacional brasileiro, o assunto principal é a importância de uma política para a formação e valorização profissional dos profissionais da educação. Essa política é o fator principal para construir uma educação pública que seja laica e gratuita para todos, com padrões nacionais de qualidade para as instituições e sistemas.

A Constituição no seu Artigo 214 e seus incisos, prevê a integração das ações, articulação e definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, com o objetivo de alcançar a melhoria da qualidade do ensino.


As normas básicas que asseguram a formação dos profissionais da educação estão previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei 9394/1996, no título VI, Artigo 61, devendo os sistemas de ensino promoverem ao profissional de educação a formação continuada.

Uma política nacional de formação dos profissionais da educação garantirá uma formação baseada na dialética entre teoria e prática, valorizando a prática profissional como momento de construção e ampliação do conhecimento, por meio da reflexão, análise, problematização e das soluções criadas no ato pedagógico, sendo que a formação e a valorização dos profissionais do magistério devem contemplar aspectos estruturais, pautada pela concepção de educação como processo construtivo e permanente.

Portanto, é fundamental a oficialização de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, garantido o cumprimento das leis: nº 9394/96, nº 12.014/09 e nº 11.301/2006.

### ESTRATÉGIAS:

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

80





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 15.2 - Apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva, de no mínimo 3, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica no município;
- 15.3 - Solicitar da União a ampliação de programa permanente de iniciação à docência, em regime de colaboração, a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, assegurando o aprimoramento da formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4 – Garantir e orientar o acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5 – Criar e implementar, através da Secretaria Municipal de Educação do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação programas específicos para formação de profissionais da educação básica para as escolas do campo, quilombolas e para a educação especial, em parceria com instituições públicas de ensino superior;
- 15.6 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.7- Realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação e sua área de atuação até o sexto mês de vigência desse PME para subsidiar a política de formação profissional da educação;
- 15.8 – Assegurar os subsídios necessários à formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente em efetivo exercício;
- 15.9 - Criar, implementar e assegurar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, através da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.10 - Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**15.11** - Articular junto à União a ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para formação dos professores que atuam na educação do campo;

**ESTRATÉGIAS:**

- 16.1** – Elaborar através da Secretaria Municipal de Educação, articulada ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada para professores da educação básica;
- 16.2** - Aderir e garantir o acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.3** - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a união, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.4** – Garantir a formação continuada, em regime de colaboração, de forma articulada com as IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em libras, braille e idiomas a partir do primeiro ano vigente deste PME;
- 16.5** - Assegurar em regime de colaboração, formação continuada presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 16.6** – Garantir e realizar a formação continuada de professores efetivos para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PME.
- 16.7** Garantir na área de atuação ou afins relacionadas à educação, a liberação de sua função docente para participação em cursos de formação stricto sensu, a exemplo de mestrado, doutorado, pós-doutorado, para todos os professores da educação básica conforme o plano de carreira municipal.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

82





15.11 - Articular junto à União a ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para formação dos professores que atuam na educação do campo;

#### ESTRATÉGIAS:

16.1 – Elaborar através da Secretaria Municipal de Educação, articulada ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada para professores da educação básica;

16.2 - Aderir e garantir o acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a união, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.4 – Garantir a formação continuada, em regime de colaboração, de forma articulada com as IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em libras, braille e idiomas a partir do primeiro ano vigente deste PME;

16.5 - Assegurar em regime de colaboração, formação continuada presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.6 – Garantir e realizar a formação continuada de professores efetivos para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PME.

16.7 Garantir na área de atuação ou afins relacionadas à educação, a liberação de sua função docente para participação em cursos de formação stricto sensu, a exemplo de mestrado, doutorado, pós-doutorado, para todos os professores da educação básica conforme o plano de carreira municipal.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 16.8- Construir ou reformar um espaço para garantir a formação continuada com estrutura adequada dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no PNE em até 03 anos do início da vigência deste PME.
- 16.9- Criar e implementar uma política de formação continuada para os profissionais da educação básica através da articulação entre SME, CMECAP e FME.

**ESTRATÉGIAS:**

- 17.1 - Participar, juntamente com a representação da União, do Estado e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2 - Garantir no âmbito municipal plano de carreira dos profissionais do magistério da rede pública, assegurando o pagamento do reajuste do piso salarial do magistério, anualmente estabelecido pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira do magistério, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 10/2007 e Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 09/2007
- 17.3 - Garantir que o ingresso na rede pública para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- 17.4 - Criar comissão técnica com a participação de representantes do sindicato da categoria do magistério, no prazo de seis meses a partir da aprovação deste PME, para valorização dos (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 17.5 - Efetivar a execução e remuneração de professor substituto da rede pública municipal, mediante a redação constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal;
- 17.6 - Garantir o cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino;
- 17.7 - Garantir o direito às licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 10/2007 e Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 09/2007.

Maria Izabelina de S. Silva  
Presidente

CMECAP - 2014 e 2015

88





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**17.8** - Regulamentar a Progressão por merecimento prevista nos artigos 20 e 21 da lei complementar 61 de 2001 (municipal ou estadual) com a participação de representantes dos trabalhadores de educação eleitos em assembléia da categoria, de modo a valorizar os profissionais do magistério considerando-se: atualização e aperfeiçoamento através da formação continuada; produção profissional através das produções individuais e coletivas realizadas pelos profissionais do Magistério, em seu campo de atuação; e a pontualidade e assiduidade ao trabalho dos profissionais;

**17.9** - Regulamentar a gratificação por auto - qualificação profissional, para os profissionais do Magistério Público Municipal com o objetivo de participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o artigo 54 da lei complementar nº 09/2007, que deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

**ESTRATÉGIAS:**


**18.1** - Garantir que o ingresso na rede pública para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério bem como dos demais profissionais da educação ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**18.2** - Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, assim como cursos técnicos na área de atuação aos demais profissionais da educação;

**18.3** - Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.4** - Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos além do magistério;

**18.5** - Garantir a reformulação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, como participação de membros representantes das categorias eleitos em

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

assembléia na comissão, como pré-requisito para o recebimento do repasse de transferências federais voluntárias na área da educação;

18.6 - Garantir aos representantes da categoria eleitos em assembléia o papel de negociar a reestruturação, implementação e elaboração de Plano de Carreira e Estatuto.

18.7- Garantir a valorização, com o direito progressivo na carreira, para os servidores do quadro efetivo que adquirirem formação técnica, concedida pelo MEC/Profucionário, ou por instituição de ensino técnico-profissional, em áreas inerentes aos seus cargos, em conformidade com a legislação nacional em vigor, passando a constituir o quadro de profissionais de Educação Básica do município.

**META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse PNE, para efetivação da gestão democrática da educação, associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**


### Sinopse da Meta 19

A gestão democrática se constitui quando todos os segmentos, de forma direta ou por representação, se posiciona sobre a organização financeira, pedagógica e gestão de pessoas no âmbito escolar.

Os artigos 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e 22 do Plano Nacional de Educação (PNE) indicam que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares. Devemos enfatizar então que a democracia na escola por si só não tem significado. Ela só faz sentido se estiver vinculada a uma percepção de democratização da sociedade.

Esta perspectiva de gestão está amplamente amparada pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira e ela é regulamentada por leis completares como a LDB e o PNE.

A participação de estudantes, pais, professores, educadores não docentes e outros segmentos na gestão dos projetos de aprendizagens das unidades escolares constituem-se numa demanda histórica construída por esses agrupamentos e hoje possui amplo respaldo na legislação brasileira, começando pela Carta Magna encontramos no artigo 206, sobretudo nos incisos II, III e VI.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

No inciso II fala-se da "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento..." "Sem eles não há democracia". Na sequência, o "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas". Por fim, o inciso VI que estabelece a Gestão Democrática do ensino Público como um dos princípios determinante da educação brasileira.

Na LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu artigo 3º, os princípios aqui mencionados, a questão é retomada nos artigos 14 e 15. No primeiro se afirma que competirá aos sistemas de ensino "definir as normas da gestão democrática na Educação básica considerando a "participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola" e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares. No artigo 15 afirma que as unidades escolares deverão ter "progressivo grande autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira" a ser concedida, na forma da lei.

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação que traz a gestão democrática como princípio e como meta.


Considerando os conselhos Municipais de Educação enquanto órgãos colegiados, com a função de aproximar as comunidades locais ao poder público, com objetivo de participar da elaboração das propostas e ações educacionais para o município não podendo ficar ausente deste contexto. Embora a Legislação Nacional garanta a instituição da gestão democrática nas unidades escolares da rede pública de ensino ainda não fora implantado na rede municipal sendo que, na rede estadual funciona de forma que não corresponde aos princípios da lei.

Logo, o princípio da gestão democrática é próprio para o ensino público, a regulamentação pelos sistemas de ensino deverão contemplar as instituições de ensino estadual e municipais pelos respectivos poderes públicos.

### ESTRATÉGIAS:

19.1 - Garantir o recebimento do repasse de transferências voluntárias da União na área de educação para os entes federados, mediante a aprovação no prazo de 01 ano após a vigência deste PME, com base na legislação nacional específica da Gestão Democrática, que regulamenta a matéria na área de abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de desempenho, através de curso ministrado por instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículos e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

19.2- Assegurar a oferta, em regime de colaboração com os entes federados, Estado e União, programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, no máximo a cada 2(dias) garantindo a esses

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 86  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da vigência deste PME;
- 19.3 - Garantir por meio do Fórum Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos a realização da Conferência Municipal de Educação e o acompanhamento da execução deste PME a partir de sua vigência;
- 19.4 - Estimular a partir da vigência deste PME, em todas as escolas da rede pública da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 - Garantir a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares da rede municipal de ensino e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação, assegurando-se condições de funcionamento autônomo a partir de sua vigência deste PME;
- 19.6 - Assegurar a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, de modo a ampliar a representação de diferentes segmentos, garantindo o fortalecimento da sua ação normativa a partir da vigência deste PME;
- 19.7 - Estimular a participação efetiva, garantindo a consulta aos profissionais da educação, e da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;
- 19.8 - Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal a partir da vigência deste PME;
- 19.9 - Desenvolver em regime de colaboração, programas de formação de gestores escolares, em IES públicos a fim de conceder-lhes a formação necessária, a partir de cursos de pós-graduação, a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das respectivas funções;
- 19.10 - Garantir, em regime de colaboração, formação permanente e continuada para todos os professores, efetivos, em IES públicas, a partir da vigência deste PME;

  
Maria Analiadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**META 20- Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, no 5º ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

### Sinopse da Meta 20

O financiamento da educação no Brasil provém de recursos públicos, de empresas privadas e dos cidadãos. No entanto, é difícil estimar o gasto total em educação, pelo fato de o Brasil não contabilizar os recursos mobilizados pelo setor particular. Parcelas expressivas do produto de arrecadação tributária nacional são vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação nos três níveis de governo, de maneira regular e pré-definida, segundo disposições incluídas no corpo da Constituição da República. A Constituição Federal de 1988, também resguardou a cobrança de contribuições compulsórias dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e destinadas às entidades do sistema sindical voltadas para a formação profissional.

Cabe ao Ministério da Educação implementar a política nacional de educação, cuja missão institucional é de articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96.

O financiamento da educação vem claramente definido na Constituição Federal de 1988, quando no art. 212 dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, toda a federação passa a ter a obrigação de aplicar, pelo menos, um mínimo percentual de sua arrecadação de impostos e dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais na educação. Essa fatia de recursos deve financiar o custeio, os investimentos e a remuneração dos profissionais da educação, nos termos do Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, a LDB.

O texto constitucional prevê ainda que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação. Ela ainda está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, sendo calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total da folha de pagamento das empresas. Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE compete a função redistributiva da contribuição social do salário-educação, tendo por base, no caso da cota destinada a Estados e Municípios, a proporcionalidade das matrículas na Educação Básica. A cota federal dessa contribuição é aplicada diretamente pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a educação básica. Ainda no contexto do financiamento educacional, temos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção

  
Maria Auxiliadora de S. Silva 88  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Em Sergipe, o Tribunal de Contas do Estado também editou normativo estabelecendo regulamentação sobre o FUNDEB, através da Resolução 243/2007.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, formado pela subvinculação de 20% (vinte por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências dos estados e Distrito Federal previstos no art. 212 da Constituição Federal, com a exceção do Imposto de Renda. Os municípios contribuem para o fundo com este percentual retirado das transferências constitucionais vindas da União e dos Estados. É hoje o principal mecanismo de equalização entre Estados e Municípios do montante de recursos disponíveis para a Educação Básica, vez que redistribui sua arrecadação de forma proporcional à matrícula apresentada por cada ente, levando-se em consideração fatores de ponderação estabelecidos entre as etapas e níveis de ensino.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO-2013  
CAPELA-SE

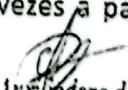
Ordem	Discriminação	Receitas
01	FUNDEB	R\$ 15.335.002,54
02	MDE	R\$ 6.355.774,33
03	Salário-Educação	R\$ 604.680,80
04	PNAE	R\$ 336.652,00
05	PNATE	R\$ 185.589,01
06	Outras transparências dos Recursos do FNDE	R\$ 20.128,20

Fonte:SIOPE/FNDE-2013

Capela apresentou em 2014 uma receita anual de R\$ 45.853.124,11 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos), tendo como fonte o TCSE- Tribunal de Contas de Sergipe e STCS- Sistema de Transparência e Controle Social.

Os tributos municipais giram em torno da economia local que se baseia na agricultura, pecuária, comércio, agências bancárias, macro e micro empresas e da exploração mineral. Vale ressaltar, que apenas os impostos são investidos na educação, devendo ser contabilizadas as taxas e contribuições nos investimentos educacionais. Convém destacar os demais impostos arrecadados pelo município: ITBI, IFTU, ISS e QN.

O referido território, já um polo produtor de minérios a exemplo da "Silvinita", foi detectado neste solo, a "Carnalita" que para o município, atualmente, incrementa a arrecadação tributária multiplicando por pelo menos quatro vezes a participação de

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
MECAP - 2014 a 2015

89





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Capela na CFEM- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e do próprio ISS.

Essa medida de vinculação de recursos da receita de impostos destinados à educação começou em 1921, na Conferência Internacional do Ensino Primário patrocinada pelo Governo Federal, que iniciou com a proposta de 10% dos impostos para a educação.

Os números oficiais mais recentes, elaborados pelo INEP/MEC, mostram que o valor médio por aluno/ano investido na Educação Básica pelo Brasil é de R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais), relativo ao ano de 2008. Apesar do nítido esforço para ampliar os recursos para este nível de ensino, entre 2006 e 2008, o valor investido é ainda inferior àquele investido, por exemplo, pelo Chile, México e Argentina, e cinco vezes menor do que investem os países da Comunidade Européia.

Portanto, é de fundamental importância e necessidade que seja estabelecido em qual nível os investimentos públicos em educação em Sergipe irão contribuir para a meta de 10% do PIB aplicados no ensino no Brasil, sem perder de vista que a meta nacional engloba não somente os esforços estaduais e municipais, mas também o grande peso dos recursos federais arrecadados.

#### ESTRATÉGIAS:

- 20.1 - Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 - Garantir a ampliação de investimentos na educação municipal para o mínimo de 28% até 2018 e no mínimo de 30%, até final da vigência deste PME, de todos os tributos municipais (impostos, taxas e contribuições);
- 20.3 - Garantir a destinação de 75% dos royalties de petróleo e minérios explorados no subsolo, bem como, qualquer outro tipo de riqueza que o município venha a extrair, para a educação pública municipal até o final da vigência deste PME;
- 20.4 - Garantir o fortalecimento de mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- em educação, realizando audiências públicas, criando portais eletrônicos de transparência, publicando nos já existentes e realizando formação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, no mínimo a cada dois anos, com a colaboração entre o Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação e o Tribunal de Contas do Estado;
- 20.5 - Garantir a disponibilização, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo dos gastos com o uso da contribuição social do salário educação e que o recurso seja prestado contas ao conselho do FUNDEB, mensalmente, a partir da vigência deste PME;
- 20.6 - Garantir a parcela da participação no resultado da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural, bem como, outros minérios e recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art.214 da Constituição Federal, disponibilizando, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo das despesas dos recursos da MDE, a partir da aprovação deste plano;
- 20.7- Assegurar em regime de colaboração com o Estado, a elaboração dos estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas, níveis e modalidades, tendo como referência os parâmetros do CAQi - Custo Aluno-Qualidade inicial;
- 20.8 - Garantir a implantação a partir da regulamentação da esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino- aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.9 - Assegurar a partir do regime de colaboração que a União garanta, a complementação dos recursos necessários para a implementação do CAQi, mediante regulamentação nacional;
- 20.10 - Assegurar em regime de colaboração com o Estado e a União a implementação do Custo Aluno Qualidade- CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas, níveis e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático - escolar, alimentação e transporte escolar;

  
Maria Aquiladora de S. Silva  
Presidenta  
CMCAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

- 20.11 - Garantir, no prazo de máximo 1 (um) ano, a partir da vigência do PME, a autonomia de gestão financeira por parte da Secretaria Municipal de Educação, mediante lei específica;
- 20.12 - Garantir que a Secretaria Municipal de Educação seja gestora em conformidade com o art. 69 da LDBEN, com garantia de que o Secretário Municipal de Educação seja o ordenador de despesa dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, Câmara de Vereadores e Tribunal de Contas;
- 20.13 - Garantir a elaboração do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação considerando as demandas das unidades de ensino com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME;
- 20.14 - Garantir a implementação do CAQ na rede pública municipal a partir da vigência do PME, assegurando:
- a) a valorização dos profissionais da Educação com o cumprimento do reajuste do piso salarial nacional dos professores em todos os níveis e classes da carreira do magistério público municipal;
  - b) todos os direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto do Magistério Público Municipal;
  - c) salários pagos dentro do mês trabalhado tendo como referência máxima o último dia útil;
  - d) formação inicial e continuada dos profissionais e trabalhadores da Educação em convênio com as IES Públicas;
  - e) melhoria das estruturas físicas das escolas: construção de quadras poliesportivas, reforma e/ou ampliação das escolas, construir laboratórios, de informática, de ciências, biblioteca, auditório, mobiliário adequado;
  - f) sala de reuniões para apoio pedagógico aos docentes;
  - g) alimentação escolar que assegure os referenciais nutricionais para os discentes, no mínimo, duas vezes durante o período que este permanecer na escola;
  - h) dois fardamentos completos anualmente;
  - i) material didático escolar completo;
  - j) transporte de qualidade para estudantes e trabalhadores da educação que necessitam;
- 20.15 - Garantir no primeiro ano de vigência do PME, o quantitativo de estudantes por turma, no Sistema Municipal de Educação, obedecendo:
- a) Educação Infantil: Creche até 10 alunos com 01 (um) professor e 1 (um) auxiliar,
  - b) Pré escolar com até 15 (quinze) alunos;
  - c) Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano até 20 (vinte) alunos;
  - c) Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano até 30 alunos;
- 20.16 - Garantir que todos os professores tenham formação de nível superior, em sua área de atuação, no máximo até o sexto ano de vigência deste PME e assegurar licença remunerada para pós-graduação stricto sensu;

Maria adora de S. Silva  
Presidenta

CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

20.17 - Garantir que o PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste PME.

20.18 - Garantir o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público como vencimento básico inicial, para todos, se estendendo na carreira em todos os níveis e classes, conforme determina o Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público de Capela

20.19 - Assegurar nos Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) os recursos necessários para a revisão do valor do Piso Salarial Profissional do Magistério, bem como, de todos os demais direitos assegurados na carreira.

## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I


#### DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE, coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, possui caráter deliberativo e submeterá à apreciação dos segmentos educacionais e sociais o Documento Base elaborado pelo FME/Capela/SE, composto por um conjunto de análises dos dados educacionais de Capela e propostas de metas e estratégias, que subsidiará a construção coletiva do Plano Municipal de Educação PME/Capela/SE - 2015-2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Capela/SE é composta por/pelo:

- I - Secretário (a) de Educação do município sede ou representante por ele designado;
- II - no mínimo, um representante do Fórum Municipal de Educação de Sergipe - FME/Capela/SE;
- III - no mínimo, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da(s) Diretoria(s) Regional (is) de Educação/SEED;
- V - um representante do segmento de estudantes;
- VI - um representante do segmento de professores; e
- VII - um representante dos demais profissionais da educação.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Organizadora de que trata este artigo dar-se-á por ato da Coordenação Geral do FME/Capela/SE.

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidente  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Municipal de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 11 e 12 de junho do ano em curso.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo único. As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base permitem a compreensão da realidade educacional de Capela e não serão objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, até o dia 12 de junho, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE será realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2015, das 18 às 22 no Colégio Imaculada Conceição e das 8 às 17, no Colégio Estadual Edélzio Vieira de Melo.

Parágrafo único. Participam desse processo o Poder Público das esferas municipais e estaduais, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, colegiados, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação no município de Capela, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

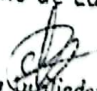
Art. 5º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE será presidida pela Coordenadora da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, a Coordenadora da Comissão Organizadora designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 6º As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades da Conferência Municipal foram elaborados pelo FME/Capela/SE de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas nos meses de abril e maio, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º São finalidades da Conferência Municipal que deverão ser asseguradas pela Comissão Organizadora:

- I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação de Capela;
- II - mobilizar a sociedade capelense para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Municipal de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 11 e 12 de junho do ano em curso.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo único. As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base permitem a compreensão da realidade educacional de Capela e não serão objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, até o dia 12 de junho, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE será realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2015, das 18 às 22 no Colégio Imaculada Conceição e das 8 às 17, no Colégio Estadual Edélio Vieira de Melo.

Parágrafo único. Participam desse processo o Poder Público das esferas municipais e estaduais, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, colegiados, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação no município de Capela, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

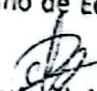
Art. 5º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE será presidida pela Coordenadora da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, a Coordenadora da Comissão Organizadora designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 6º As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades da Conferência Municipal foram elaborados pelo FME/Capela/SE de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas nos meses de abril e maio, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º São finalidades da Conferência Municipal que deverão ser asseguradas pela Comissão Organizadora:

- I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Municipal de Educação de Capela;
- II - mobilizar a sociedade capelense para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

III – possibilitar a inclusão no Documento Base de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FME/Capela/SE, conforme metodologia prevista neste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

I – realizar a inscrição dos delegados/participantes, conforme Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno;

II – organizar as listas de delegados/participantes e observadores, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conseelhos, a prioridade estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas propositivas referentes às metas previstas no Documento-Base, bem como o quantitativo máximo de 25 delegados para cada oficina propositiva;

III – planejar e coordenar os trabalhos que serão realizados na Conferência Municipal, garantindo o fiel cumprimento das Orientações Gerais e o pleno funcionamento da Conferência;

IV – organizar as proposições deliberadas nas Oficinas e no Plenário, com a contribuição dos mediadores e relatores, as quais irão compor o Relatório da Conferência Municipal que será encaminhado à Coordenação do FME/Capela/SE.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora e um representante do FME são os responsáveis pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

§ 2º Os participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação na Conferência Municipal de Educação.

§ 3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 9º A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE contará com participação ampla e representativa das instituições estaduais, municipais e particulares, organizações, entidades, segmentos sociais, sindicais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; de empresários; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e do Conselho de Educação; FUNDEB/CAE/Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

§ 1º O quantitativo de delegados representantes dos movimentos sociais na Conferência Municipal foi estabelecido pela Coordenação do FME/Capela/SE.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Organizadora são delegados natos na Conferência Municipal de Educação.

§ 3º A indicação, inscrição e quantitativo dos delegados mencionados no artigo 9º, para participação nesta Conferência foi realizada seguindo as Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno.

  
Maria S. S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Art. 10 Participarão como observadores os interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência, indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora, observando o quantitativo máximo permitido e a logística disponibilizada.

## CAPÍTULO VI

### DA REALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11 A Conferência Municipal de Educação de Capela/SE terá a seguinte dinâmica:

- I – credenciamento;
- II – solenidade de abertura;
- III – plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV – oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação;
- V – plenária final.

Parágrafo único. As atividades referentes aos incisos I, II e III serão realizadas no primeiro dia da Conferência Municipal, que será iniciada às 18 horas, enquanto que as concernentes aos incisos IV e V serão realizadas durante o segundo dia da Conferência, assegurando tempo mínimo de 2 horas para a Plenária Final.

Art. 12 Os debates na Conferência Municipal de Educação de Capela/SE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de idéias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

## CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 O credenciamento dos delegados titulares e dos observadores ocorrerá no turno vespertino do dia 11, no mínimo duas horas antes do início dos trabalhos, em estrutura específica instalada no local do evento e será encerrado às 9 horas do dia 12 de junho.

## CAPÍTULO VIII

### DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

#### Seção I

Da competência do FME/Capela/SE para elaboração do PME/Capela/SE

Art. 14 As contribuições ao Documento Base do Plano Municipal de Educação, aprovadas na Conferência Municipal, integrarão o relatório final e serão encaminhadas ao FME/Capela/SE pela Coordenação Geral do FME/Capela/SE.

Art. 15 A Comissão de Sistematização do FME/Capela/SE realizará sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência, para serem incorporadas ao Documento Base.

Parágrafo único. O Documento aprovado pelo Plenário do FME/Capela/SE consistirá na Proposta do Plano Municipal de Educação para Capela, o qual seguirá para apreciação e

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015

96





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

aprovação pelos órgãos competentes, Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores, respectivamente.

## Seção II

### Das Oficinas Propositivas

Art. 16 Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e compreenderá as seguintes etapas:

- I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal;
- II – leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PME;
- III – manifestação de emenda/destaque; e
- IV – discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 17 As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:


- I – após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;
- II – na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;
- III – havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;
- IV – as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Municipal do respectivo Território para serem apreciados pela Comissão de Sistematização do FME/Capela/SE;
- V – as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência Municipal;
- VI – as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

## Seção III

### Das Emendas

Art. 18 Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Municipal de Educação poderão ser apresentadas pelos delegados cinco tipos de emenda:

- I – Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos à(s) meta(s) ou às estratégias;
- II – Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;
- III – Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta

MECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

IV - Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V - Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único. Para integrarem o Relatório contendo as proposições da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 19 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

#### Seção IV

#### Da Plenária Final

Art. 20 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 17, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Municipal deste Território as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação de Capela/SE constarão dos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 21 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para o mediador da oficina e um delegado participante.

Parágrafo único. O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, posicionando-se sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Capela/SE, realizada no dia 11 de junho de 2015.


#### ANEXO I

#### CONFERÊNCIA MUNICIPAL

#### ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Municipal de Educação de Capela - FME/Capela/SE coordenará Conferência Municipal, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Municipal de Educação;

2. A Conferência Municipal será realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2015, organizada com base no Território Capelense, a qual será realizada na sede do município de Capela;

  
Nírcia Medeiros de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único. Para integrarem o Relatório contendo as proposições da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 19 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

#### Seção IV

#### Da Plenária Final

Art. 20 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 17, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Municipal deste Território as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação de Capela/SE constarão dos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 21 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para o mediador da oficina e um delegado participante.

Parágrafo único. O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, posicionando-se sobre a matéria.

Este Regimento interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Capela/SE, realizada no dia 11 de junho de 2015.


#### ANEXO I

#### CONFERÊNCIA MUNICIPAL

#### ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Municipal de Educação de Capela – FME/Capela/SE coordenará Conferência Municipal, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Municipal de Educação;

2. A Conferência Municipal será realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2015, organizada com base no Território Capelense, a qual será realizada na sede do município de Capela;

  
Maria Inês de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único. Para Integrarem o Relatório contendo as proposituras da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 19 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

#### Seção IV

##### Da Plenária Final

Art. 20 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 17, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Municipal deste Território as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação de Capela/SE constarão dos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 21 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para o mediador da oficina e um delegado participante.

Parágrafo único. O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FME, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, posicionando-se sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Municipal de Capela/SE, realizada no dia 11 de junho de 2015.


#### ANEXO I

##### CONFERÊNCIA MUNICIPAL

##### ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Municipal de Educação de Capela – FME/Capela/SE coordenará Conferência Municipal, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Municipal de Educação;

2. A Conferência Municipal será realizada nos dias 11 e 12 de Junho de 2015, organizada com base no Território Capelense, a qual será realizada na sede do município de Capela;


  
Maria Amador de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

3. A Conferência Municipal terá uma Comissão Organizadora, constituída pelo FME/Capela/SE, composta pela Secretária de Educação do município, por, no mínimo três representantes da Secretaria Municipal de Educação, por até dois representantes do Fórum Municipal de Educação do FME/Capela/SE, um representante da Diretoria Regional de Educação/DRE'04, um representante do segmento de estudantes, um representante do segmento de professores e um representante dos servidores municipais;
4. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será coordenada pelo Secretário (a) Municipal de Educação do município, ou por seu representante;
5. Os membros da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência Municipal do Território Capelense;
6. Os membros do Fórum Municipal de Educação são delegados natos da Conferência Municipal;
7. A indicação dos delegados por segmento será realizada conforme Tabela de Distribuição, encaminhada pela Coordenação do FME e deverá ser feita pelas entidades representativas, considerando, inclusive, os representantes dos segmentos que já estão participando das discussões de construção do Plano Municipal de Educação;
8. A Comissão Organizadora deverá encaminhar ofícios para as entidades representativas de cada segmento com o modelo da Ficha de Inscrição, solicitando a indicação e inscrição de delegados, de acordo com o quantitativo estabelecido para cada entidade/segmentos em consonância com o determinado na Tabela de Distribuição e a indicação de um suplente por segmento, por meio físico e digital, garantindo a organização da Conferência.
9. A indicação e inscrição dos delegados representantes dos segmentos de professores, demais servidores da educação, estudantes e pais, deverá ser feita pelo responsável legal da instituição que representa o segmento. Não havendo instituição representativa para o segmento de pais, poderão ser indicados os pais que integram os Fóruns ou as Comissões constituídas no município para a construção do Plano Municipal de Educação;
10. A indicação e inscrição dos delegados dos segmentos de Gestores Estadual, Municipal e Particular será de responsabilidade da Secretaria de Educação;
11. A indicação e inscrição dos delegados para os segmentos dos Conselhos CAE/FUNDEB/CMECAP/do Direito da Criança e do adolescente, serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos;
12. Para participarem da Conferência Municipal, os delegados representantes do segmento dos estudantes deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos, sendo necessária, aos menores de 18 (dezoito) anos, a autorização exigida no artigo 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
13. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal organizará as Listas de Participantes, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos e a ordem estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas referentes às Metas do PME, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina;
14. Será definido pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação, o quantitativo de observadores para participação na Conferência Municipal de Educação;
15. O município deverá assegurar a participação dos representantes na Conferência Municipal de Educação, devendo garantir o transporte dos mesmos para o local de realização da Conferência;
16. Cada oficina contará com um Mediador e um Relator indicados pelo Fórum Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora da Conferência, os quais serão responsáveis pela

  
Assessoria Auxiliadora de S. Silva 99  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME


condução dos trabalhos e organização do relatório contendo as propostas aprovadas nas oficinas;

17. Após análise das tabelas de distribuição de delegados, qualquer decisão sobre mudança deverá ser informada à Coordenação do FME/Capela/SE, pois, as alterações feitas exigirão adequação aos números de delegados, previamente estabelecidos, visto que, esses números, implicam na distribuição dos recursos para alimentação.

Capela, 03 de junho de 2015.

*Rita de Cássia Santos Oliveira*  
Coordenadora Geral do FME

*Ana Carla Andrade Rodrigues*  
*Ana Lúcia Gomes da Silva*  
*Áurea Cruz*  
*Denilsa de Oliveira Santos*  
*Iranete de Santana Santos*  
*Jolinda Santos Andrade*  
*Luziete Santos Souza Leite*  
*Maria Auxiliadora Santana Silva*  
Comissão de Sistematização do FME/Capela/SE

  
Maria Auxiliadora de S. Silva  
Presidenta  
CMECAP - 2014 a 2015